

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Termos Aditivo

PÁGINAS: 21 a 23

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DE SAÚDE
PÚBLICA

Termo de Convênio

(Diário Oficial)



IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO

— Aviso —

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.889

BELÉM — SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

DECRETO n. 74.482

do Governo Federal

—XXXXX—

PORTARIA n. 2.825

DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de
Agricultura

da Secretaria de Estado de Segurança Pública

GOVERNO FEDERAL PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 74.482 — DE 30 DE AGOSTO DE 1974.

Cria Comissão Interministerial que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criada uma Comissão Interministerial destinada a estabelecer diretrizes relativas ao consumo de petróleo, seus derivados e carvão mineral.

Art. 2º — A Comissão será composta de um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Justiça;
- b) Ministério da Fazenda;

- c) Ministério dos Transportes;
- d) Ministério da Agricultura;
- e) Ministério da Indústria e Comércio;
- f) Ministério das Minas e Energia;
- g) Ministério das Comunicações;
- h) Estado Maior das Forças Armadas; e
- i) Secretário do Planejamento.

Parágrafo único — A Comissão será presidida pelo Presidente do Conselho Nacional do Petróleo — CNP, do Ministério das Minas e Energia que designará um dos Diretores do CNP para Coordenador da mesma.

Art. 3º — A Comissão reunir-se-á no mínimo, uma vez por semana, no plenário do CNP.

Art. 4º — Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração sendo a sua prestação de serviço considerada de relevante interesse nacional.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

aa) ERNESTO GEISEL

ARMANDO FALCÃO

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

DYRCEU ARAÚJO NOGUEIRA

ALYSSON PAULINELL

SEVERO FAGUNDES GOMES

SHIGEAKI UEKI

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

HUMBERTO DE SOUZA MELLO

Publicado no Diário Oficial da União n. 158, de 02.09.1974.

(G. Reg. — n. 3459)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2825 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1974.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado ao funcionário público,

R E S O L V E :

I — Tornar facultativo o "ponto" nas Repartições Estaduais, no próximo dia 28 de outubro, dia do Funcionário Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n.3479)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1974.

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, o sr. Pedro Paulo Machado, do cargo de Comissário de Polícia da localidade Santo Antonio, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1974.

Des. Agnato Monteiro Lopes
Governador do Estado, em exercício
Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. — n. 3446)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1974.

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 5.8.1974 que nomeou o Sr. Carlos Castro da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Wilson Brandi Romão

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3446)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1974.

O Governador do Estado resolve, nomear, o Sr. Carlos Castro da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade Trindade, do Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Wilson Brandi Romão

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3446)

SECRETARIA DE ESTADO

DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

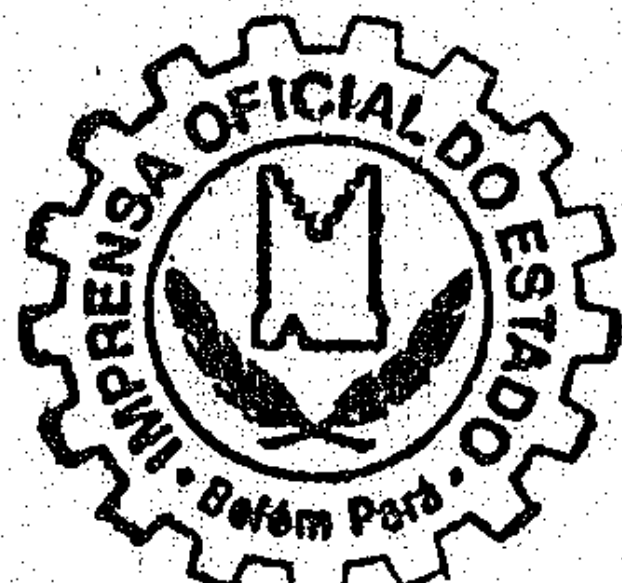
O Secretário de Estado de Governo, Des. Delival de Souza Nobre, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Haroldo de Melo Carvalho, diarista (Depto. de A. M. Sanitária), 45 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2142 — Diag. Codif. N.998.9—831—N839) a contar de 01.7. a 14.8.74.

Ivone Dias de Lima, diarista (Depto de A. M. Sanitária), 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 1958 — Diag. Codif. 643) a contar de 18.6. a 17.7.74.

Ivone Saraiva Coelho, diarista (Departamento de A. M. Sanitária), 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2179 — Diag. Codif. 300) a contar de 18.7. a 16.8.74.

João André de Moura, diarista (SAGRI) 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 1989 — Diag. Codif. 788.4—266.9) a contar de 18.6. a 17.7.74.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral .	150,00	umenta .	0,70
N.º avulso	1,50	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página co- mum, cada	
		centímetro	40
		Página de	
		Contabilida- de - preço	
Anual . . .	600,00	fixo	950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 3 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assistência anual do DIÁRIO.

Jocy Correa do Rosário, diarista
(Depto. de Produção e Assistência), 20
dias de (LTS) (Laudo médico n. 2097 —
Diag. Codif. 535) a contar de 12.7. a
01.8.74.

Lourival Nogueira da Conceição,
diarista (Depto. de Administração) 10
dias de (LTS) (Laudo médico n. 2337 —
Diag. Codif. E 920.9) a contar de 26.7.
a 4.8.74.

Maria da Conceição da Silva Maciel,
diarista (Depto. de A. M. Sanitária), 30
dias de (LTS) (Laudo médico n. 2002 —
Diag. Codif. 465) a contar de 01. a . . .
30.7.74.

Maria do Carmo Paiva Ferreira, dia-
rista (Depto. de A. M. Sanitária), 40
dias (LTS) (Laudo médico n. 1950 —
Diag. Codif. Y34.9—553.9) a contar de
20.6. a 29.7.74.

Maria das Dores Vasconcelos, dia-
rista (Depto. de A. M. Sanitária) 20
dias (LTS) (Laudo médico n. 2182 —
Diag. Codif. 634.3) a contar de 15.7. a
3.8.74.

Mirtes Pinto de Oliveira, diarista
(Depto. de A. M. Sanitária), 10 dias de
(LTS) (Laudo médico n. 1704 — Diag.
Codif. 465) a contar de 3 a 13.6.74.

Raimunda Nonata Sá Failache, dia-
rista (Depto. de A. M. Sanitária), 60
dias (LTS) (Laudo médico n. 1993 —
Diag. Codif. 519—465) a contar de 28.6.
a 28.8.74.

Reinaldo Silveira de Oliveira, dia-
rista (Depto. de A. M. Sanitária), 15
dias de (LTS) (Laudo médico n. 1703 —
Diag. Codif. 465) a contar de 27.5. a
10.6.74.

Raimundo Ciriaco de Araújo, diarista
(Matadouro do Maguari), 60 dias de
(LTS) (Laudo médico n. 2209 — Diag.
Codif. 291.0) a contar de 27.6. a 25.8.74

Ramira Veras da Silva, diarista . . .
(Depto. de A. M. Sanitária), 10 dias de
(LTS) (Laudo médico n. 2005 — Diag.
Codif. 566) a contar de 3 a 13.7.74.

Valencia da Silva Pontes, diarista
(Depto. A. M. Sanitária), 40 dias (LTS)
(Laudo médico n. 2061 — Diag. Codif.
788.4—626.2) a contar de 8.7. a 16.8.74.

Maria Lucia Barral Secco, Diretor
(E. E. 10. G. — Dr. Freitas — Capital)
seis (6) meses de licença especial cor-
respondente ao decênio de 25.10.63. a
25.10.73.

Marilza da Conceição Lima Bastos,
Professor (E. E. 10. G. — R. Barbosa
— Capital) seis (6) meses de licença es-
pecial correspondente ao decênio de . .
27.02.64. a 27.02.74.

Maria Celeste de Mendonça Silva,
Professor (E. E. 10. G. — J. Verissimo
— Capital), seis (6) meses de licença
especial correspondente ao decênio de
31.03.64. a 31.03.74.

Maria Alves de Campos, Professor
(E. E. 10. G. — Dr. J. Chermont —
Capital), seis (6) meses de licença es-
pecial correspondente ao decênio de . .
28.12.62. a 28.12.72.

Rosalina Brito da Silva Ferreira, Pro-
fessor (E. E. 10. G. — S. Nascimento
— Sta. I. do Pará) seis (6) meses de
licença especial correspondente ao decê-
nio de 28.04.64. a 28.04.74.

Wylma Silva de Azevedo, Professor
(C. E. Laudo Sodré) seis (6) meses de
licença especial correspondente ao decê-
nio de 26.04.61. a 26.04.71.

Aldenora Monteiro da Costa, Auxiliar
de Laboratório (Depto. de A. M. Sani-
tária), 60 dias de licença para assistir
pessoa da família que se encontra en-
ferma (Laudo médico n. 1868 — Diag.
Codif. 066) a contar de 30.5. a 28.7.74.

Derália Ferreira Alves, Professor
(G. E. O. Bilac — Bragança), 40 dias de
licença para assistir a pessoa da família
que se encontra enferma (atestado mé-
dico) a contar de 11.7. a 19.8.74.

José Maria de Lima, Cirurgião Den-
tista (Depto. de A. M. Sanitária), 45
dias de licença para assistir pessoa da
família que se encontra enferma (Laudo
Médico n. 1951 — Diag. Codif. 180) a
contar de 24.6. a 7.8.74.

Maria de Nazaré Melo e Silva, Aten-
dente (Depto. de A. M. Sanitária), 45
dias de licença para assistir pessoa da
família que se encontra enferma (Laudo
médico n. 1954 — Diag. Codif. 412—437)
a contar de 17.6. a 31.7.74.

Valmiki Sales Mendonça, Médico Ti-
siologista (Centro de Saúde n. 2) 90 dias
(LTS) (Laudo médico n. 2370 — Diag.
Codif. 305.3—305.5—401) a contar de
17.7. a 14.10.74.

Alexandre França Conceição, diarista
(SAGRI) 60 dias (LTS) (Laudo mé-
dico n. 1847 — Diag. Codif. 300.4) a
contar de 8.5. a 6.7.74.

Antonio Alves Moreira, diarista . . .
(Depto. de A. M. Sanitária), 30 dias de
(LTS) (Laudo médico n. 2205 — Diag.
Codif. 485) a contar de 8.7. a 6.8.74.

Ambrosina Ferreira de Carvalho, dia-
rista (Depto. de A. M. Sanitária), 15
dias de (LTS) (Laudo médico n. 2217 —
Diag. Codif. 564) a contar de 18.7. a
01.8.74.

Aglaides Vieira da Penha, diarista
(Depto. de A. M. Sanitária), 40 dias de
(LTS) (Laudo médico n. 2233 — Diag.
Codif. 401—731) a contar de 23.7. a . .
31.8.74.

Ana Maria Nunes de Azevedo, dia-
rista (Depto. de A. M. Sanitária), 15
dias de ((LTS) (Laudo médico n. 2132
— Diag. Codif. 629) a contar de 17.7. a
01.8.74.

Minervina Nery de Oliveira, diarista
(Depto. de A. M. Sanitária), seis (6)
meses de licença especial correspondente
ao decênio de 06.04.64. a 06.04.74.

Maria Lucia Cunha da Rosa, diarista
(Depto. de A. M. Sanitária), 20 dias
de (LTS) (Laudo médico n. 213 — Diag.
Codif. 715) a contar de 12.7. a 01.8.74.

Regina Celia Santos Pereira, diarista (E. R. Dr. Felisberto Camargo), 180 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1784 — Diag. Codif. 011) a contar de 11.7. a 6.1.74.

Maria das Dores Vasconcelos, diarista (Depto. de A. M. Sanitária), 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 2484) a contar de 4.8. a 01.11.74.

Clarice Monteiro das Neves, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 2344) a contar de 7.8. a 4.11.74.

Bertina Cândida Correa de Azevedo, diarista (Dep. do Pessoal), 60 dias (LTS) (Laudo médico n. 2282 — Diag. Codif. 998.9—540.0) a contar de 01.5. a 29.6.74.

Clarisse Franco de Lima, Diarista (Depto. de A. M. Sanitária), 20 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2232 — Diag. Codif. 465) a contar de 26.7. a 14.8.74.

Iolete Pena Azevedo, diarista (H. Juliano Moreira), 60 dias (LTS) (Laudo médico 2208 — Diag. Codif. 402—250) a contar de 22.7. a 19.9.74.

João de Deus Alcantara Silva, Diarista (Depto. de Administração), 20 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2321 — Diag. Codif. 490) a contar de 9 a 29.8.74.

João Inácio Oliveira, diarista (Matadouro do Maguari), 45 dias (LTS) (Laudo médico n. 2203 — Diag. Codif. 564—305.3) a contar de 8.7. a 21.8.74.

Maria Ivanize Ladislau da Silva, Diarista (Centro de Saúde n. 2) 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2290 — Diag. Codif. 713—728.5) a contar de 29.7. a 27.8.74.

Nelson Cordeiro dos Anjos, Diarista (Centro de Saúde n. 4) 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2316 — Diag. Codif. 454—035) a contar de 31.7. a 29.8.74.

Paulo Sergio Mota Pereira, Diarista (Centro de Saúde n. 2) 45 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2311 — Diag. Codif. N.813) a contar de 31.7. a 13.9.74.

Raimunda Tavares Pita, Diarista (Depto. de A. M. Sanitária), 180 dias

de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2096 — Diag. Codif. 162) a contar de 10.7. a 5.12.74.

Raimundo Tupinambá Alho, Oficial de Administração (DSP) 40 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2110 — Diag. Codif. 693—692) a contar de 5.8. a 13.9.74.

Nagib Jorge Hage, Médico Clínico (Depto. de A. M. Sanitária), 180 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1931 — Diag. Codif. 402—435—425) a contar de 2.7. a 28.12.74.

Violante de Carvalho Freire, Inspetor de Alunos (C. E. M. Barata), 60 dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1322 — Diag. Codif. 715—401) a contar de 24.3. a 22.5.74.

Anna Oliveira Macedo Alves, Professor (SEDUC) 120 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1613 — Diag. Codif. 402—425) a contar de 19.5. a 15.9.74.

Alvanira Aragão do Monte, Servente (E. E. de 10. G. — B. Fontenelle) 120 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2725 — Diag. Codif. Y34.9—182.9) a contar de 13.8. a 10.12.74.

Maria da Conceição Pantoja Nunes, Professor não titulada (E. E. 10. G. — Artur Porto) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Nagib Jorge Hage, Médico Clínico (Dep. de A. M. Sanitária), 60 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1386 — Diag. Codif. 402—435—350) a contar de 3.5. a 01.7.74.

Zonilo Assis de Araújo, Professor não titulada (E. E. 10. G. — Moraes Sarmiento — Santarém), cinco (5) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Alarico Rodrigues de Carvalho, Auxiliar de Administração (SEGOV) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.07.64. a 18.07.74.

Artulina Barbosa do Nascimento, Diarista (E. E. 10. G. — Cel. Sarmiento — Icoaraci) seis (6) meses de licença

especial correspondente ao decênio de 01.04.64. a 01.04.74.

Creusa Gomes Barreiros, Professor (E. E. 10. G. — Prof. Donatila S. Lopes) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.9.62. a 30.9.72.

Cileia Maia da Cruz Rocha, Professor de Turmas Suplementares seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.03.62. a 01.03.72.

Julia Bastos de Oliveira, Professor não titulada (E. 10. G. — Monsenhor Mancio — Bragança), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 09.08.51 a 09.08.61.

Miguel de Oliveira Lima, Diarista (Matadouro do Maguari), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.01.62. a 01.01.72.

Marinete Cassundé de Queiroz, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.63. a 1.6.73.

Maria da Glória Telles Lins, Professor (E. E. 10. G. — Dr. Freitas) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.3.64. a 25.3.74.

Sebastiana Monteiro, Professor (G. E. Barão de Guajará — Vigia), oito (8) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Terezinha de Jesus Pinheiro de Oliveira, Inspetor de Alunos (IEP) um (1) ano de licença especial correspondente ao decênio de 29.08.49. a 29.08.68.

Manoel Pinto da Costa, Inspetor de Alunos, (C. E. M. Barata) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.09.60. a 20.09.70.

Maria Enedina Magalhães Ferreira, Professor (E. Salesiana do Trabalho — Capital), 60 dias de licença repouso (Laudo médico n. 2351) a contar de 28.7. a 25.9.74.

Ana Yoshi Harada, Professor (E. E. 10. G. — Dr. Freitas — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

(G. Reg. — n. 3222)

SECRETARIAS

AGRICULTURA

RESUMO DE SENTENÇAS

— Processo n. 1724/74 de 18.03.1974.

Requerente: Bernardino Ferreira Gonçalves.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2781/74 de 29.03.1974.

Requerente: Natário Mendes da Luz.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1481/74 de 04.03.1974.

Requerente: Natale Armitano.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4401/73 de 13.09.1973.

Requerente: Ortêncio França da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3423/74 de 23.04.1974.

Requerente: Hilma de Mendonça de La Roque.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6089/73 de 21.11.73.

Requerente: José de Assis Guimarães.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5907/73 de 14.11.1973.
Requerente: Dora Leocádia de Araújo.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 4390/70 de 17.11.1970.
Requerente: José Vieira de Souza.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 3512/72 de 02.10.1972.
Requerente: Raimundo Nonato do Nascimento.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 0729/71 de 02.03.1971.
Requerente: Rubens Emanuel Rodrigues dos Santos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5633/73 de 01.11.1973.
Requerente: Raimunda de Oliveira Tavares.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 4345/73 de 10.09.1973.
Requerente: Haroldo Pereira Leite.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 6046/73 de 20.11.1973.
Requerente: Maria de Fátima Rodrigues de Brito.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 7511/73, de 21.12.1973.
Requerente: Raimundo Jorge Franco.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5054/72 de 22.12.1972.
Requerente: José Ewerton de Souza Amaral.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 3181/72 de 11.09.1972.
Requerente: Amílcar Câmara Leão.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 6139/73, de 22.11.1973.
Requerente: Manoel Vera Cruz Teixeira.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5767/73 de 08.11.1973.
Requerente: José Corrêa da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 7552/73 de 24.12.1973.
Requerente: Assembléia de Deus.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 7551/73 de 24.12.1973.
Requerente: Assembléia de Deus.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 7553/73 de 24.12.1973.
Requerente: Assembléia de Deus.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 6053/73 de 20.11.1973.
Requerente: Marçal Oliveira dos Santos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 4343/73 de 10.09.1973.
Requerente: Luiz Antônio Nunes.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 2378/74 de 22.03.1974.
Requerente: Francisco de Assis Moreira da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 4446/71 de 06.12.1971.
Requerente: Benedita Pereira da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 1931/74 de 14.03.1974.
Requerente: Lourival Rodrigues de Souza.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 3165/73 de 20.07.1973.
Requerente: Rosa Martins de Souza.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 2782/73 de 03.07.1973.
Requerente: João Batista de Souza.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5970/73 de 16.11.1973.
Requerente: Adélia Melo Matos.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5969/73 de 16.11.1973.
Requerente: Adélia de Melo Matos.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 6746/73 de 05.12.1973.
Requerente: Noêmia Ferreira Matos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5860/73 de 13.11.1973.
Requerente: Francisco Caetano Barbosa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 3164/73 de 20.07.1973.
Requerente: Rosa Martins de Souza.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 3174/73 de 20.07.1973.

Requerente : Maria Tereza de Souza e Souza.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 7143/73 de 13.12.1973.

Requerente : José Atahides dos Santos.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 3173/73 de 20.07.1973.

Requerente : Maria Tereza de Souza.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 1645/74 de 18.03.1974.

Requerente : Rosália de Oliveira Azevedo Correia.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 3163/73 de 20.07.1973.

Requerente : Rosa Martins de Souza.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 3172/73 de 20.07.1973.

Requerente : Maria Tereza de Souza e Souza.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5863/73 de 13.11.1973.

Requerente : José Caetano Neto.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 3171/73 de 20.07.1973.

Requerente : Maria Tereza de Souza e Souza.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5261/73 de 19.10.1973.

Requerente : Ervércio de Matos.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5260/73 de 19.10.1973.

Requerente : Ervércio de Matos.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 6747/73 de 05.12.1973.

Requerente : Belarmina Ferreira de Jesus Matos.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 1646/74 de 18.03.1974.

Requerente : Olavo Alves Corrêa.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 1310/74 de 07.03.1974.

Requerente : Masayoshi Takeshita.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 1304/74 de 07.03.1974.

Requerente : Mitsuko Takeshita.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5646/73 de 06.11.1973.

Requerente : Pedro Pereira Damasceno.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 0198/74, de 15.01.74.

Requerente : Maria de Nazaré Araújo da Silva.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 0198/74, de 15.01.74.

Requerente : Maria de Nazaré Araújo da Silva.

— Processo n.º 1308/74 de 07.04.1974.
Requerente : Francisco Katlaki Olkawa.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 1309/74 de 07.03.1974.

Requerente : Masayoshi Takeshita.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Domingos do Capim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5265/74 de 02.07.1974.

Requerente : Diomar Carneiro de Souza.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capanema.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 6012/73 de 20.11.1973.

Requerente : Benedito Ferreira da Silva.

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de Marapanim.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 4501/72, de 28.11.72.

Requerente : Estevam dos Anjos Reis

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de Maracanã.

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 7843/73, de 28.12.73.

Requerente : José Silva de Araujo

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de São Miguel do Guamá

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 5258/73, de 13.10.73.

Requerente : Raimundo Cezar de Oliveira

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de Nova Timbeteua

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 6799/73, de 06.12.73.

Requerente : Umbelina Tavares da Silva

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de Benevides

Despacho : Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n.º 6445/73, de 29.11.73.

Requerente : Camilo Paiva Timbó

Objeto : Doação definitiva de terra na colonia do Município de Benevides

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 5771/74, de 22.07.74,

Requerente: Pedro Paulo Martins

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 0170/74, de 14.01.74,

Requerente: Antonio Pereira da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 0321/74, de 22.01.74,

Requerente: Francisco Cosme de Brito

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2845/74, de 02.04.74,

Requerente: Maria Pereira Nunes

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4959/74, de 20.06.74,

Requerente: Hilton Rubim de Assis

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 0700/74, de 29.01.74,

Requerente: Sinédia Rosário da Costa Leite

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 5399/73, de 25.10.73,

Requerente: Candido Simões Morgado

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3962/74, de 15.05.74,

Requerente: José Roberto Francisco de Souza

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3967/74, de 15.05.74,

Requerente: Adelalde Montelro Barbosa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3968/74, de 15.05.74,

Requerente: Maria Amelia Gomes Chamma

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3966/74, de 15.05.74,

Requerente: José Jacob Chama Neto

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3969/74, de 15.05.74,

Requerente: Valdemir Fernandes da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4280/74, de 30.05.74,

Requerente: Elias Gomes da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3964/74, de 15.05.74,

Requerente: Floriano Galucio de Andrade

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3965/74, de 15.05.74,

Requerente: José Arivaldo Barreto Barbosa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3963/74, de 15.05.74,

Requerente: Nelson Murisson de Albuquerque Gomes

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 0240/74, de 17.01.74,

Requerente: Raimundo Malta Lima

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Paragominas

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6983/73, de 07.12.73,
Requerente: Henrique Ferreira de Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6958/73, de 07.12.73,
Requerente: Manoel de Souza Medeiros

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6955/73, de 07.12.73,
Requerente: Raul Nogueira da Costa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6953/73, de 07.12.73,
Requerente: Raul Nogueira da Costa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6960/73, de 07.12.73,
Requerente: Manoel de Souza Medeiros

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6986/73, de 07.12.73,
Requerente: Geraldo da Silva Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bragança

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2002/71, de 21.06.71,
Requerente: José Romão dos Santos

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bonito

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2005/71, de 21.06.71,
Requerente: Antonio Edmilson Romão dos Santos

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bonito

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6362/73, de 26.11.73,
Requerente: Yasuo Ishikawa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bonito

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 0082/74, de 08.01.74,
Requerente: Isamu Isore
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Acará

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2646/73, de 26.06.73,
Requerente: Mineo Yorhino
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Acará

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 0295/74, de 21.01.74,
Requerente: Vicente Alves de Oliveira
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Acará

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4488/72, de 28.11.72,
Requerente: Izaura Kazué Iketani Watanabe
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Acará

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4487/72, de 28.11.72,
Requerente: Izaura Kazué Iketani Watanabe
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Acará

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 7373/73, de 18.12.73,
Requerente: Hirofume Yokoyama
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Acará
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 0328/73, de 02.02.73,
Requerente: Takuo Egoshi
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Acará
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2468/73, de 13.06.73,
Requerente: Kousei e Goshi
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Acará
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3425/73, de 02.08.73,
Requerente: Raimunda Machado Gonçalves de Brito
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Baião

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3424/73, de 02.08.73,
Requerente: Raimunda Machado Gonçalves de Brito
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Baião

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3426/73, de 02.08.73,
Requerente: Raimunda Machado Gonçalves de Brito
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Baião

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1496/74, de 13.03.74,
Requerente: Alberto Alves Moreira
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3176/74, de 09.04.74,
Requerente: Maria Marques de Abreu
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3169/74, de 9.04.74,
Requerente: Francisca Fernandes de Lima
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3161/74, de 9.04.74,
Requerente: Felix Raimundo da Costa
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3162/74, de 9.04.74,
Requerente: Felix Raimundo da Costa
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2772/74, de 29.03.74,
Requerente: Levi Galvão Filho
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3164/74, de 9.04.74,
Requerente: Felix Raimundo da Costa
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3172/74, de 9.04.74,
Requerente: Francisca Fernandes de Lima
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3163/74, de 9.04.74,
Requerente: Felix Raimundo da Costa
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3218/74, de 15.04.74,
Requerente: Raimundo Cezar de Me nezes
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3165/74, de 9.04.74,
Requerente: Antonia Pereira Farias
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 0082/73, de 12.01.73,
Requerente: Antonio do Carmo Muniz
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3166/74, de 9.04.74,
Requerente: Antonia Pereira Farias
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3168/74, de 9.04.74,
Requerente: Antonia Pereira Farias
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3171/74, de 9.04.74,
Requerente: Francisca Fernandes de Lima
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3167/74, de 9.04.74,
Requerente: Antonia Pereira Farias
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3175/74, de 9.04.74,
Requerente: Maria Marques de Abreu
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Irituia

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3174/74, de 9/04/74.

Requerente: Maria Marques de Abreu

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1609/74, de 15/05/74.

Requerente: João Soares de Moura

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3591/73, de 9/08/73.

Requerente: José Leônidas Gonçalves de Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1495/74, de 13/03/74.

Requerente: Alberto Alves Moreira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1499/74, de 13/03/74.

Requerente: Mário Alves Moreira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1497/74, de 13/03/74.

Requerente: Alberto Alves Moreira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1494/74, de 13.03.74.

Requerente: Alberto Alves Moreira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2208/73, de 30.05.73.

Requerente: Juarez Inácio de Faria

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2884/73, de 06.07.73.

Requerente: Luiz Soares Lima

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2210/73, de 30.05.73.

Requerente: Absair Inácio Ferreira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2211/73, de 30.05.73.

Requerente: Edson Inácio Ferreira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2881/73, de 06.07.73.

Requerente: Vicença Coêlho Souto

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4998/72, de 21.12.72.

Requerente: Uaci de Araújo Cunha

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2880/73, de 06.07.73.

Requerente: Vicença Coêlho Souto

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2212/73, de 30.05.73.

Requerente: Agenor Inácio de Araújo

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 5630/73, de 11.11.73.

Requerente: Masaharu Shimizu

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6178/73, de 22.11.73.

Requerente: Milton Mendes da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6179/73, de 22.11.73.

Requerente: Valentim Antonio Duarte

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2172/74, de 19.03.74.

Requerente: Raquel Carleo Lima da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4021/74, de 16.05.74.

Requerente: Décio Ortmann Staller

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2144/73, de 24.05.73.

Requerente: Alcides Ferreira do Nascimento

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4020/74, de 16.05.74.

Requerente: Décio Ortmann Staller

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 7800/73, de 27.12.73.

Requerente: José Ferreira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 5340/73, de 24.10.73.

Requerente: Narumi Kataoka

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3702/73, de 14.08.73.

Requerente: Maria do Carmo Cardoso

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3778/73, de 17.08.73.

Requerente: Kenichi Yokoyama

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4009/71, de 11.11.71.

Requerente: Raimundo Vasconcelos Machado

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1788/73, de 08.05.73.

Requerente: Florisbela Pires Biniaty

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4212/73, de 31.08.73.

Requerente: Cleonice do Nascimento Miranda.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 5025/73, de 10.10.73.

Requerente: Raimundo Evangelista de Souza.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 5125/73, de 16.10.73.

Requerente: Joji Nohara

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6177/73, de 22.11.73.

Requerente: Milton Mendes da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4795/73, de 28.09.73.

Requerente: João da Costa Lima.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4007/73, de 23.08.73.

Requerente: Astrogilda Paulina da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 5631/73, de 11.11.73.

Requerente: Masaharu Shimisu.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4406/73, de 17.09.73.

Requerente: Adauta Fernandes da Costa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4494/73, de 17.09.73.

Requerente: Adauta Fernandes da Costa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6546/73, de 30.11.73.

Requerente: Cipriano Lucio da Costa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6539/73, de 30.11.73.

Requerente: Sebastião Lucio da Costa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6549/73, de 30.11.73.

Requerente: Cipriano Lucio da Costa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4490/73, de 17.09.73.

Requerente: José Newton Fernandes da Costa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4492/73, de 17.09.73.

Requerente: Francisco Naceldis Fernandes da Costa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1283/73, de 03.04.73.

Requerente: José Dias Ferreira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3983/73, de 24.08.73.

Requerente: Abneas Rodrigues de Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6544/73, de 30.11.73.

Requerente: Cipriano Lucio da Costa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6514/73, de 30.11.73.

Requerente: Sebastião Lucio da Costa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6545/73, de 30.11.73.

Requerente: Antonio Rodrigues Torres.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3472/73, de 06.08.73.

Requerente: José Ricardo Gomes Sampaio

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6525/73, de 30.11.73.

Requerente: Antonio Rodrigues Torres.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3475/73, de 06.08.73.

Requerente: Manoel Souza da Paixão

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6556/73, de 30.11.73.

Requerente: José Newton Fernandes da Costa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6693/73, de 03.11.73.

Requerente: Iderzio Rodrigues da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3034/74, de 05.04.74.

Requerente: Eliete Serafim Batista

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3032/74, de 05.04.74.

Requerente: Francisco Ferreira Mendes

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2994/74, de 05.04.74.
Requerente: Francisca Odete de Andrade

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6238/73, de 22.11.73.
Requerente: Francisco Nunes de Oliveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3031/74, de 05.04.74.
Requerente: Benedita Rodrigues de Souza

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3003/74, de 05.04.74.
Requerente: Raimunda Diogo da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3002/74, de 05.04.74.
Requerente: Raimunda Diogo da Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2488/74, de 25.03.74.
Requerente: João da Silva Costa
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2487/74, de 25.03.74.
Requerente: João da Silva Costa
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2982/74, de 05.04.74.
Requerente: Aldeides Diogo da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3028/74, de 05.04.74.
Requerente: Maria de Nazaré Salvino
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6218/73, de 22.11.73.
Requerente: Manoel Justino Neto
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6233/73, de 22.11.73.
Requerente: Edilson Benício de Melo
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1517/73, de 18.04.73.
Requerente: João Moura da Costa
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4324/73, de 10.09.73.
Requerente: Vicentino da Silva Farias

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6230/73, de 22.11.73.
Requerente: José Benício de Melo
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 5516/73, de 30.10.73.
Requerente: Raimundo Augusto Borges

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2987/74, de 05.04.74.
Requerente: Adalgiza Gomes da Silveira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2991/74, de 05.04.74.
Requerente: Marizita Raloi Ferreira
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3010/74, de 05.04.74.
Requerente: Onilda Rodrigues de Melo

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3008/74, de 05.04.74.
Requerente: Antonio Fernando Neto
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2992/74, de 05.04.74.
Requerente: Maria da Luz Fonseca
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6206/73, de 23.11.73.
Requerente: Manoel Moraes Aguiar
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 2993/74, de 05.04.74.
Requerente: Maria da Luz Fonseca
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6245/73, de 22.11.73.
Requerente: Antonia Ximenes de Albuquerque

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1493/73, de 16.04.73.
Requerente: Antonio Alves Bezerra
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3009/74, de 05.04.74.
Requerente: Antonio Fernando Neto

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 00867/73, de 9/03/73.

Requerente: Silverio Duarte de Carvalho

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3024/74, de 5/04/74.

Requerente: José Miguel de Souza

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3026/74, de 5/04/74.

Requerente: Júlia Gomes de Souza

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3027/74, de 5/04/74.

Requerente: Júlia Gomes de Souza

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3042/74, de 5/04/74.

Requerente: Joana Evangelista de Araújo

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3030/74, de 5/04/74.

Requerente: Benedita Rodrigues de Souza

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4665/72, de 6/12/72.

Requerente: Alonso Gonçalves Ferreira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 0931/74, de 7/02/74.

Requerente: Júlio Leite da Costa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Belém

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3372/74, de 17/04/74.

Requerente: Maria Maurícia da Silva Silva

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Belém

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 6017/73, de 20/11/73.

Requerente: Maurício de Jesus

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Belém

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4453/72 de 27/11/72.

Requerente: José Andrade de Moura

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Santa Maria do Pará

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 3818/71, de 29/10/71.

Requerente: Sinésio Pinheiro da Costa

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Santa Maria do Pará

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3.025)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA n. 174/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo n. 00458/74—SAGRI

RESOLVE:

Excluir do regime de extraordinário, a pedido e a partir de 1º de setembro corrente, a funcionária Ana Cecília Pires Sarmanho, lotada no Departamento Administrativo e ora servindo no Departamento de Engenharia Rural.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 06 de setembro de 1974.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3.422)

PORTARIA n. 175/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Civil Otomar de Souza Pinto, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras, situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo ao que requereu a sra. Conceição de Maria Pa-

rias Aranha Solino, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 4443/72 de 24.11.72.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 16 de outubro de 1974.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3.422)

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 869 — DE 17 DE

OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.05.1965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.08.1965, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, a gratificação de Risco de Vida equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Wilson de Oliveira Fonseca ocupante do cargo em comissão, de Escrição de Polícia no Bairro da Cidade Nova, no Município de Óbidos.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 17 de outubro de 1974.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança

Pública

(G. — Reg. n. 3424).

PORTARIA N. 870 — DE 21 DE

OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.05.1965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.08.1965, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, a gratificação de Risco de Vida equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Dalmacio Conceição Lopes ocupante do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do Interior, lotado na Sede do Município de Marapanim.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Segurança
Pública, 21 de outubro de 1974.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 3424).

PORTARIA N. 871 — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança
Pública, no uso de atribuições que lhe

foram conferidas pelo Decreto n. 8.263,
de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial
de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei
n. 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada
pelo Decreto n. 4.798, de 10.05.1965 e
Portaria Governamental n. 135, de
13.08.1965, modificada pela Lei n. 4.298,
de 24.12.1968, a gratificação de Risco de
Vida equivalente a quarenta por cento
(40%) sobre os seus respectivos vencimentos,
a Antonio Nunes dos Santos

ocupante do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no Bairro da Cidade Nova no Município de Óbidos.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Segurança
Pública, 21 de outubro de 1974.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 3424).

ANÚNCIOS

M A D E I R A S A C A R Á S . A .

C.G.C. n. 04.942.660/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss., o "Balanço Geral" e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1974.

Isto posto, ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos e informações que julgarem necessários.

Belém (PA), 30 de junho de 1974

a) NEUTO SANGALLI
Diretor-Presidente
CPF 005.852.200
a) ELOY VALENTIM SANGALLI
Diretor-Comercial
CPF 137.278.429

a) HÉLIO JOSÉ SANGALLI
Diretor-Gerente
CPF 073.917.730

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1974

A T I V O

DISPONÍVEL

Bens Numerários:

Caixa	10.405,84	
Caixa-Filial	20.569,11	
Depósitos à Disposição	66.497,61	
Depósitos à Disposição-Filial	178,79	97.651,35

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Estoques:

Madeiras em Tóros	1.405.248,08	
Produtos Industrializados	417.189,16	
Almoxarifado	40.700,00	
Peças e Acessórios	8.889,00	
Material de Embalagem	73.064,60	1.945.090,84

Estoques-Filial:

Madeiras em Tóros	87.738,37	
Produtos Industrializados	760.408,02	
Material de Embalagem	6.159,88	854.306,27

Devedores Diversos

Adiantamentos a Fornecedores	14.950,00	
Adiantamentos a Fornecedores-Filial	1.332.456,00	
	264.241,35	4.411.044,46

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Devedores Diversos	244.134,68	
Devedores Diversos-Filial	50.000,00	
Adiantamentos Diversos	16.100,00	310.234,68

MADEIRAS DO ACARÁ S. A.

I M O B I L I Z A D O

Imobilizações Técnicas :

Terrenos	553.214,00	
Construções	417.633,64	
Construções em Andamento	55.460,00	
Reflorestamento	578.400,00	
Instalações	65.692,02	
Móveis e Utensílios	85.473,76	
Máquinas e Motores	64.943,70	
Equipamentos Industriais	378.979,42	
Implementos Agrícolas	310.379,28	
Ferramentas	6.884,17	
Veículos	34.887,20	
Embarcações	397.494,98	2.949.442,17

Imobilizações Técnicas—Filial :

Terrenos	208.900,00	
Construções	20.134,40	
Construções em Andamento	44.226,72	
Instalações	92.092,97	
Móveis e Utensílios	27.944,00	
Máquinas e Motores	37.851,75	
Equipamentos Industriais	132.123,81	
Implementos Agrícolas	778.650,26	
Ferramentas	4.195,00	
Veículos	233.322,40	
Embarcações	24.000,00	1.603.441,31

Correções Monetárias	535.829,28	5.088.712,76
--------------------------------	------------	--------------

C O M P E N S A D O

Direitos Contratuais Viáveis :

Bens e Valores Segurados	1.555.000,00	
Ações Cauçionadas	300,00	
Bancos C/Descontos	77.331,21	
Matéria-Prima Hipotecada	780.060,00	2.412.691,21
	Cr\$	12.320.334,46

P A S S I V O

NÃO E X I G Í V E L

Patrimônio Líquido :

Capital Social	3.110.000,00	
Reserva Legal	76.961,24	
Reserva para Aumento de Capital — Lei n. 5.174/66	873,25	
Reserva para Aumento de Capital — Dec. Lei n. 756/69	333.285,54	
Reservas Estatutárias	308.845,01	
Correções Monetárias	829,28	
Lucros em Suspenso	774.359,07	4.605.153,39

Provisões para Depreciação de Imobilizações Técnicas	196.446,11	
Provisões para Riscos Econômicos	47.900,92	4.849.500,42

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Credores Diversos	1.290.584,45	
Credores Diversos — Filial	67.582,22	
Bancos C/ Adiantamentos em Câmbio	2.181.054,00	3.539.220,67

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Bancos C/ Financiamentos	597.484,20	
Cias. Financiadoras	243.968,88	
Cias. Financiadoras — Filial	677.469,08	1.518.922,16

MADEIRAS DO ACARÁ S. A.

COMPENSADO

Obrigações Contratuais Viáveis:

Seguros de Bens e Valores	1.555.000,00	
Caução da Diretoria	300,00	
Títulos Descontados	77.331,21	
Hipoteca de Matéria-Prima	780.060,00	2.412.691,21
	Cr\$	12.320.334,46

Belém (PA), 30 de junho de 1974

a) NEUTO SANGALLI
Diretor-Presidente
CPF 005.852.200
a) ELOY VALENTIM SANGALLI
Diretor-Comercial
CPF 137.278.429

a) HÉLIO JOSÉ SANGALLI
Diretor-Gerente
CPF 073.917.730
a) SALATIEL PAES LÓBO
Téc. em Contabilidade
Reg. n. 0966 — CRC—Pa.
CPF 000.256.822

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1974

D É B I T O	
GASTOS ADMINISTRATIVOS	360.016,52
Saldo desta conta	52.149,08
GASTOS ADMINISTRATIVOS — FILIAL	
Saldo desta conta	172.179,48
GASTOS DE VENDAS E COMERCIALIZAÇÃO	
Saldo desta conta	117,41
GASTOS DE VENDAS E COMERCIALIZAÇÃO — FILIAL	
Saldo desta conta	359.343,96
GASTOS FINANCEIROS	
Saldo desta conta	5.685,10
GASTOS FINANCEIROS — FILIAL	
Saldo desta conta	
PROVISÕES PARA RISCOS ECONÔMICOS:	47.900,92
3% PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	
RESERVA LEGAL:	76.834,18
5% de Cr\$ 1.536.683,58	
RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL—LEI N. 756/69:	331.383,53
30% de Cr\$ 1.104.611,76	
RESERVAS ESTATUTARIAS:	307.336,72
20% de Cr\$ 1.536.683,58	
LUCROS EM SUSPENSO:	773.228,23
SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL	
	Cr\$ 2.486.175,13

C R É D I T O	
RESULTADO INDUSTRIAL	2.294.942,57
RECEITAS FINANCEIRAS	105.039,00
RECEITAS EXTRA-OPERACIONAIS	62.638,66
PROVISÕES PARA RISCOS ECONÔMICOS:	
REVERSÃO DA PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS, CONSTITUÍDA EM 1973.	23.554,90
	Cr\$ 2.486.175,13

Belém (PA), 30 de junho de 1974

a) NEUTO SANGALLI
Diretor-Presidente
CPF 0058.522.00.
a) ELOY VALENTIM SANGALLI
Diretor-Comercial
CPF 137.278.429

a) HÉLIO JOSÉ SANGALLI
Diretor-Gerente
CPF 073.917.730
a) SALATIEL PAES LÓBO
Téc. em Contabilidade
Reg. n. 0966 — CRC—Pa.
CPF 000.256.822

MADEIRAS DO ACARÁ S. A. PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de MADEIRAS ACARÁ S. A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1974 e tendo em vista a exatidão dos mesmos, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém (PA), 08 de julho de 1974

a) JOSÉ MARIA GRAÇA CRUZ
CPF 001.404.142

a) MILTON MODESTO FIGUEIREDO
CPF 000.185.112

a) FERDINANDO TELLES SIROTHEAU
CPF 000.369.512

(T. n. 22182. Reg. n. 4713 — Dia — 26.10.74)

Palmeiras da Amazônia Industrial S.A.

PALMAZON

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Palmeiras da Amazônia Industrial S.A." — PALMAZON, realizada em 25 de setembro de 1974.

Aos 25 dias do mês de setembro de 1974, às 16 horas, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio número 495, em Belém do Pará, reuniram-se na sua totalidade, os acionistas detentores de ações ordinárias de "Palmeiras da Amazônia Industrial S.A." — PALMAZON. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente, senhor Mário José de Oliveira Peixoto, que convidou a mim, Junichiro Yamada, para secretariá-lo. De início solicitou a leitura do Edital de Convocação, cuja não publicação foi suprida com a presença da totalidade dos acionistas conforme se constata do respectivo "Livro de Presença". O edital foi lido nos seguintes termos: "Palmeiras da Amazônia Industrial S.A." — PALMAZON. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidam-se os acionistas de "Palmeiras da Amazônia Industrial S.A." — PALMAZON, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de setembro de 1974, às 16 horas, na sede social da empresa, à travessa Padre Eutíquio número 495, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) incorporação ao capital de fundos e reservas constantes do Balanço encerrado em 31.12.73; b) o que ocorrer. Belém (Pa), 17 de setembro de 1974. Expôs a seguir, o senhor Presidente: a) que, o balanço geral encerrado em 31.12.73 apresentara, entre outros, os seguintes saldos disponíveis no grupo não exigível: "Fundo Para Aumento de Capital — Lei 756/69 — Cr\$ 168.132,85; "Fundo Para Aumento de Capital — Cr\$ 336.265,71"; b) que a liberação de recursos oriundos de incentivos fiscais, ora em tramitação na SUDAM, estava a exigir a incorporação de recursos próprios ao capital da sociedade; c) que, dessa maneira vinha propor a Assembléia a emissão de 440.000 ações ordinárias a serem integralizadas mediante a incorporação ao capital de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) da conta "Fundo para aumento de capital — Lei 756/69" e "Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) "Fundo para aumento de capital"; b) que em consequência na forma da lei e dos Estatutos Sociais os detentores de ações ordinárias passariam a beneficiar-se com a bonificação de ações proporcionalmente às que de momento detêm. A matéria foi submetida a debate. Passada à votação, foi aprovada na forma como proposta pelo senhor Presidente. Com a decisão, o capital social passava a expressar-se como segue: "Capital autorizado" Cr\$ 6.193.283,00. "Capital subscrito": Cr\$ 5.246.390,00, dividido em 2.000.000 de ações ordinárias, 3.173.190 ações preferenciais classe "A" e 73.200 ações preferenciais classe

"B". Foi suspensa a reunião, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos senhores acionistas presentes.

Belém (Pa), 25 de setembro de 1974.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio.

Belém (Pa), 25 de setembro de 1974.

JUNICHIRO YAMADA — Secretário

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 15 de outubro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de mesma data, contendo (2) duas folhas de números 6242—43, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 1687/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de outubro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 440.000 (quatrocenta e quarenta mil) ações ordinárias de "Palmeiras da Amazônia Industrial S.A." — PALMAZON, cuja emissão foi decidida pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.09.1974, a serem integralizadas com recursos do Fundo para aumento de capital — Lei 756/69 (Cr\$ 160.000,00) e Fundo para aumento de capital (Cr\$ 280.000,00), ações no valor nominal de Cr\$ 1,00, emitidas dentro do capital autorizado de Cr\$ 6.193.283,00.

Belém, (Pa.), 25 de setembro de 1974.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Residência e Domicílio	% Ações Subscritas com "Fundo para aumento de ca- pital — Lei 756/69" e Fun- do para aumen- to de capital"
---	--

Junichiro Yamada, japonês, casado,
comerciante, residente e domici-

liado em Belém do Pará	15,26	67.144
Hiroshi Yamada, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém do Pará	6,35	27.940
Makoto Yamada, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém do Pará	4,43	19.492
Mitsuru Yamada, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém do Pará	5,97	26.268
Takuo Yamada, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Belém do Pará	6,03	26.532
Hilka Horiguchi, brasileira, naturalizada, casada, comerciante		
Keisuke Ohashi, brasileiro, naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém do Pará	3,04	13.376
Jiro Horiguchi, brasileiro, naturalizado casado, comerciante residente e domiciliado em Belém do Pará	2,96	13.024
José Figueiredo de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém do Pará ..	2,66	11.704
Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém do Pará ..	20,66	90.904
Maria Estrêla Sarkis Peixoto, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Belém do Pará ..	4,34	19.096
Ruy Monteiro Diniz, brasileiro, casado, industrial, residente e domi-		

ciliado em Belém do Pará	20,66	90.904
Norma Bentes Diniz, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Belém do Pará	4,34	19.096
T O T A I S	100,00%	440.000

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 13 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. da verdade.

Belém, 18 de outubro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Este Boletim de Subscrição em seis (6) vias foi apresentado no dia 15 de 10 de 1974 e mandado arquivar por despacho da Junta de mesma data, contendo (1) uma folha de número 6244 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1687/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro, oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14.10.1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 22177 — Reg. n. 4703 — Dia — 26.10.74)

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A.

(CIFEMA)

C.G.C. n. 04906319/0001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia cinco (5) de novembro próximo, às nove (9) horas, na Sede Social, à Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Homologação do aumento do Capital;
- Reforma do Estatuto Social; e
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 23 de outubro de 1974.

BENTO JOSÉ DA COSTA

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 4717 — Dias 26, 30.10 e 5.11.1974)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAREX

CGC — 04.821.518/001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente da Associação Cultural Marex, usando de suas atribuições legais e de acordo com o n. 2. letra A e parágrafo único do artigo 13, Capítulo II, dos Estatutos, convoca todos os

sócios para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no local denominado "BOSQUE", em frente à Rua Salvador, do Conjunto Marex, sito à Avenida Julio Cezar, nesta Capital, dia 09 de novembro de 1974, em primeira convocação às 09.00 horas e em segunda às 10.00 horas, com qualquer número de sócios, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

— Aumento da mensalidade do Fundo de Manutenção ou extinção da mesma, atual.

Belém, 25 de outubro de 1974.

RAYMUNDO NONATO DA COSTA

PEREIRA, Presidente

(T. n. 22183 — Reg. n. 4719 — Dia 26.10.74)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1974, às 16:00 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas, correção do ativo, reaplicação de di-

videndos, imposto de renda, recursos do Estado e outros valores;

- Autorização para permuta de terreno de propriedade da Empresa;
- Alteração dos Estatutos Sociais.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 4665 — Dias 23, 26 e 31.10.1974)

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPÍ S. A.

FAZENDA GURUPI

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS—PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Acionistas da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupí S.A., a se reunirem em sua Sede Social à Fazenda Gurupí, Município de Paragominas, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 1974, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Preenchimento de vaga na Diretoria;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Paragominas, 20 de outubro de 1974.

Mário Coêlho Aguiar

Diretor Financeiro

(T. n. 22180 — Reg. n. 4707 — Dias 25, 26 e 30.10.74).

DEMOCRATA S. A. AGRO-PECUÁRIA INDÚSTRIA E PARA GARÇA S/A. COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro do corrente ano, às 15:00 horas em sua sede social, sita à Rua 28 de Setembro n. 1.245, cujos fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria dos exercícios de 1/7 a 31/12/73 e 1/1 a 30/06/74.
- Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.
- Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1974/1975.
- O que ocorrer.

Belém, de outubro de 1974

Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo
Presidente
(Ext. Reg. n. 4610—Dias—22, 24 e 26/10/74)

ERRATA

Na publicação S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO — CGC n. 04.922.357 — ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 16 de setembro de 1974, inserida no "D.O. n. 22.887, de 24 de outubro de 1974, saiu com incorreção.

—A pág. 20, 2a. coluna:

—A pág. 20, 2a. coluna:
;c) Outros assuntos de TERESSE social". Em seguida por determinação do Presidente...

Leia-se o correto:

Santana do Araguaia, (PA), 09 de outubro de 1974.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
Diretor-Presidente

(T. n. 22170 — Reg. n. 4677 — Dias
24, 25 e 26/10/74)

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM TECEJUTA

C.G.C.-M.F. n. 05706767/001

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO

Capital Autorizado —

Cr\$ 8.638.143,00;

Capital Integralizado —

Cr\$ 7.831.458,00.

CONVITE AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede, sito à Av. Senador Augusto Meira s/n., no bairro da Prainha, nesta cidade, todos os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e relativos ao exercício social de 1972/73, encerrado em 31 de outubro de 1973.

Santarém (Pa.), 19 de outubro de 1974.

GERALDO GUAJARAENSE BRAGA
DIAS — Presidente — CPF 004354492

(T. n. 22174 — Reg. n. 4691 — Dias
24, 25 e 26.10.74)

—À pág. 20, 2a. coluna:

;c) Outros assuntos de INTERESSE social". Em seguida, por determinação do Presidente...

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

AVISO

A Imprensa Oficial do Estado, através da sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está recebendo propostas no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta data, para arrendamento da Cantina deste Órgão, devendo os interessados obterem informações na Diretoria de Administração da referida Entidade.

Belém, 25 de outubro de 1974.

a) Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(G. — Reg. n. 3461)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SEVOP AVISO

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 16 de 16 de agosto de 1974, avisa aos interessados, que se encontram afixados no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Praça Maranhão n. 563, os Editais das Tomadas de Preços n. 15, 16 e 17/74—SEVOP, a saber:

Tomada de Preço n. 15/74 — Obras de reforma e ampliação na Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

Tomada de Preço n. 16/74 — Execução de fundações e estrutura metálica para uma quadra polivalente e recreio coberto, no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Tomada de Preço n. 17/74 — Obras de ampliação no bloco do Auditório do Colégio "Carlos Gomes".

Outrossim informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 28 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas.

A cópia de Edital poderá ser obtida, na sala de Licitações, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 19 de outubro de 1974.

ERNESTO REIS BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação
(G. Reg. n. 3462 — Dia: 26, 30 e 31/10/74)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Comando Militar da Amazônia
8a. Região Militar
Quartel General
Comissão de Licitação
EDITAL NR 1/74—C L

1. De ordem do senhor Coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO, Chefe do Estado Maior da 8a. Região Militar, torno público a abertura de inscrição de Licitação — Modalidade Tomada de Pregos — para aquisição de móveis de aço para escritório e móveis e utensílios de madeira para dormitórios, necessários a instalação e funcionamento dos quartéis dos Batalhões de Infantaria de Selva de Itaituba e de Altamira.

2. INSCRIÇÕES:— No quartel General da 8a. Região Militar — Praça da Bandeira, até às 10,00 horas do dia 29 Out. 74, no horário de expediente do QGR/8 (Ajudância Geral).

Quartel General em Belém, 22 de outubro de 1974.

MAURO AMANCIO DE SOUZA

Ten. Cel. — Presidente da Comissão de Licitação do QGR/8.

(Ext. — Reg. n. 4.738 — Dia 26.10.1974)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria Estadual de Saúde Pública e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

A Secretaria Estadual de Saúde Pública, doravante designada simplesmente como Secretaria, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Antonio Maria Campos Freire e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, adiante denominado somente de D.M.E.R., representado neste ato por seu Diretor Geral, Eng.º Ramiro de Nobre e Silva, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio para prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

Cláusula Primeira: — A Secretaria compromete-se a prestar, através de sua Unidade Médico-Hospitalar sediada na Vila de Mosqueiro, neste Município, aos servidores do D.M.E.R., bem como a seus dependentes, os serviços a seguir enumerados:

a) — atendimento médico-ambulatorial;

b) — atendimento hospitalar para tratamento clínico e cirúrgico, com fornecimento de medicamento, respeitadas as limitações impostas pela natureza de sua equipe técnica e de seu instrumental e equipamento;

c) — atendimento odontológico, limitado à extração e restauração;

d) — atendimento laboratorial.

Cláusula Segunda: — O D. M. E. R., a título de reembolso pelas despesas efetuadas pela Secretaria nesse atendimento, fará recolher aos seus cofres, mensalmente, a importância correspondente a sete (7) salários mínimos estabelecidos para a região, quantia essa que será reajustada trinta (30) dias após a vigência de novos níveis salários mínimos para todo o País.

Cláusula Terceira: — Os serviços ora estabelecidos, serão prestados a todos os servidores do D.M.E.R., bem como aos seus dependentes residentes e domiciliados na Vila de Mosqueiro ou, aqueles que, por qualquer circunstância, estejam naquela localidade e necessitam de atendimento abrangido nas especificações contidas na cláusula primeira do presente instrumento.

Cláusula Quarta: — Somente serão atendidos os servidores e dependentes que se apresentarem munidos da respectiva Carteira de Identificação expedida pelo D.M.E.R., cujo modelo será fornecido pelo mesmo.

Cláusula Quinta: — O presente Convênio vigorará a partir do dia 01 de setembro do corrente ano e terá duração indeterminada, podendo ser rescindido, a qualquer momento, se assim o desejar uma das partes, mediante aviso com o prazo mínimo de sessenta (60) dias.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de setembro de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE, Sec. de Estado de Saúde Pública

Eng.º RAMIRO DE NOBRE E SILVA
 Diretor Geral do D.M.E.R. — H1

Testemunhas:

1a. — Alberto Madureira Cristino

2a. — Hildeberg Belo Rodrigues

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6o. Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra de Antonio Maria Campos Freire e Ramiro de Nobre e Silva.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 22 de outubro de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabellão Substituto

(G. — Reg. n. 3458)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Aéreos por Helicóptero, celebrado entre a Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia e a Empresa Líder Táxi Aéreo S/A.

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1974, presentes, de um lado, representando a parte contratante, a Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia, executora do Projeto RADAM, do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, criada pela Portaria Ministerial n. 2048, de 29 de outubro de 1970, em conformidade com os termos da Delegação de Competência que lhe foi conferida pela Portaria n. 049, de 09 de fevereiro de 1973, na pessoa do seu Presidente, Eng.º Acyr Ávila da Luz, e, de outro lado, representando a parte contratada a empresa Líder Táxi Aéreo S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 17.162 579/001, na pessoa de seu Diretor Administrativo-Financeiro, Fábio Demathei, têm entre si ajustado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo e que decorreram da proposta referente à Concorrência Pública n. 01/74 PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços aéreos por helicóptero Messerschmitt-Bolkow, tipo .. BO-105, com as seguintes especificações:

Potência mínima de 400 SHP

Tipo — Bi-reator

CLÁUSULA SEGUNDA — Da vigência: O início da vigência do presente contrato coincidirá com o efetivo início da prestação de serviços de que trata a Cláusula anterior, a qual prestação somente será considerada para fins de pagamento de que trata a Cláusula 3a. quando a aeronave estiver operando, de acordo com a capacidade horária prevista no item 1.2 da Cláusula 4a., na base de operação a ser indicada pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO — O início da prestação de serviços de que trata esta Cláusula, bem como sua execução diária, será documentada por um instrumento denominado "RELATÓRIO DE BORDO DA AERONAVE", o qual será assinado pelos representantes de ambas as partes contratantes, e cujo modelo constituir-se-á elemento integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Da execução da prestação dos serviços:

A execução dos serviços de que trata o presente contrato será realizada através da aeronave especificada na Cláusula 1a.

CLÁUSULA QUARTA — Das obrigações da Contratante:

A Contratante se obriga a:

1.2 — Garantir, mensalmente, um mínimo de 70 (setenta) horas de

vôo à Contratada, se não ocorrer a hipótese de indisponibilidade da aeronave por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas por mês.

- 1.3 — Garantir o transporte do combustível necessário ao consumo da aeronave, onde não haja abastecimento normalmente atendido por companhia distribuidora de petróleo e seus derivados, correndo as despesas daí decorrentes por sua conta.

CLAUSULA QUINTA — Das obrigações da Contratada:

A Contratada se obriga a:

- 1.2 — Realizar a prestação de serviços de que trata o presente contrato no local ou locais que a Contratante determinar.
- 1.3 — Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção e alojamento do pessoal a seu serviço, nos locais onde se desenvolve a prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 1.4 — Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção da revezamento das tripulações da aeronave.
- 1.5 — Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção da aeronave, bem como do transporte do pessoal e material necessário a essa manutenção.
- 1.6 — Apresentar e manter contrato de seguro da aeronave, tripulações, passageiros, entendidos estes como pessoal a serviço da Contratante, equipamento e materiais embarcados nos limites do Código Brasileiro do Ar.
- 1.7 — Discutir, através do Comandante da aeronave, a programação de vôo com o representante da Contratante no local onde se desenvolve a prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 1.8 — Fornecer ao representante a que se refere o item anterior para a aposição de sua assinatura, através do comandante — outrossim referido no item anterior, e por este já devidamente assinado, o **RELATÓRIO DE BORDO**, para fins de comprovação de horas voadas.
- 1.9 — Não paralisar, mensalmente, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contínuas ou intercaladas, o funcionamento da aeronave, nos casos de inspeção periódica e/ou serviços de manutenção e pelos motivos previstos no Parágrafo 1.º da Cláusula 6a., sob pena de incorrer em multa que corresponderá ao va-

lor de Dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por indisponibilidade, a que lhe será imposta diariamente.

- 1.10 — Manter no local onde se desenvolve a prestação de serviços objeto do presente contrato, mecânicos, peças e equipamentos em número que se fizer necessário às necessidades do bom funcionamento da aeronave ficando responsável pela guarda, armazenamento, conservação, manutenção e transporte das citadas peças e equipamentos.
- 1.11 — Não subcontratar, no todo ou em parte, com terceiros, sob qualquer forma, ou transferir a terceiros os serviços objeto do presente contrato, sem que previamente seja ouvida a Contratante.
- 1.12 — Retirar do local onde se executa a prestação de serviços objeto do presente contrato, quando solicitado pela Contratante, o elemento a seu serviço, providenciando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição do mesmo.
- 1.13 — Manter sigilo ético-profissional sobre os serviços prestados e outros referentes às atividades e procedimentos da Contratante durante e depois da vigência do presente contrato.
- 1.14 — Observar as determinações do Código Brasileiro do Ar e legislação correlata, inclusive normas e instruções estabelecidas ou que venham a sê-lo pelo Departamento de Aviação Civil, desde que estas, de alguma forma, digam respeito à execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 1.15 — Substituir, dentro do menor prazo possível, a aeronave que, por acidente ou outro qualquer motivo, torne-se definitivamente impréstável para execução da prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 1.16 — Manter uma representação comercial na cidade de Manaus (AM), dotada de recursos, humanos, técnicos e financeiros suficientes ao necessário apoio técnico e administrativo à execução da prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 1.17 — Colocar, por sua conta e risco, até a bordo de aeronaves ou outro tipo de transporte a serviço da Contratante para tal finalidade, o combustível em tambo-

res a ser transportado e ao qual se refere o item 1.4 da Cláusula 4a.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A não observância de quaisquer das obrigações previstas nos itens desta Cláusula determinará a rescisão do presente contrato pela Contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Também a não observância das condições estabelecidas nas Cláusulas 4a. e 6a. permite à Contratada a rescisão do presente contrato, na forma estabelecida no Parágrafo 1.º desta Cláusula.

CLAUSULA SEXTA — Do Preço, Forma de Pagamento e Multas:

A contra-prestação pela execução dos serviços objeto do presente contrato é o pagamento mensal correspondente ao mínimo das 70 (setenta) horas referido no item 1.2 da Cláusula 4a., tomando-se por base o preço de Cr\$ 5.759,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros) por hora voada, procedidos os possíveis e eventuais descontos referentes a multas, as quais decorrerão do não cumprimento da obrigação prevista no item 1.9 da Cláusula 5a. e horas não voadas durante o horário normal de trabalho, em decorrência da indisponibilidade para execução dos serviços objeto do presente contrato, na relação de 2h15m (Duas horas e quinze minutos) por dia de indisponibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quando da paralisação eventual e temporária dos trabalhos de campo, que normalmente ocorre no período de 20 de Dezembro a 20 de fevereiro, a Contratante se reserva o direito de sustar as operações de vôos por períodos não superior a 60 (sessenta) dias, não cabendo à Contratada, em decorrência disso, nenhuma retribuição em dinheiro, a qualquer título, sendo-lhe, entretanto, facultada a utilização da aeronave, na conformidade de seus interesses. Ocorrendo a hipótese de que trata a presente Cláusula, a Contratante obriga-se a dar ciência à Contratada num prazo não inferior a 8 (oito) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Indisponibilidade, para efeito da prestação de serviços do presente contrato, é a paralisação da aeronave, por quaisquer motivos que não sejam devidos à falta de combustível no local ou locais da execução daqueles trabalhos ou a condições atmosféricas adversas que impossibilitem a dita execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Através de um documento "DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DA AERONAVE",

cujo modelo constituir-se-á elemento integrante do presente contrato, e que será assinado pelos representantes de ambas as partes contratantes no local ou locais de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, a Contratante calculará e imporá multas no valor previsto no item 1.9 da Cláusula 5a.

PARÁGRAFO QUARTO — Os reajustamentos serão feitos nas seguintes bases:

- 9% (nove por cento) de aumento sobre o preço contratual, 6 (seis) meses após a data de assinatura do presente contrato.
- 8% (oito por cento) de aumento sobre o preço contratual, mais o primeiro aumento, 12 (doze) meses após a data de assinatura do presente contrato.
- 9% (nove por cento) de aumento sobre o preço contratual, mais os aumentos anteriores, 18 (dezoito) meses após a data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO — As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Empenho N. 064/74, emitido em favor da Contratada por força dos recursos alocados no Plano de Aplicação n. 1195, II — Outros Serviços de Terceiros, publicado no D.O.U. de 07.05.74.

Fica eleito o foro da cidade de Belém (Pará) para dirimir quaisquer dúvidas por acaso, com respeito ao estabelecido no presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor.

Belém (PA), 27 de agosto de 1974.

ACYR AVILA DA LUZ

Contratante

FABIO DEMATHEI

Contratada

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis.

(Ext. — Reg. n. 4694 — Dia: 26/10/74).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Termo Aditivo aos Instrumentos Contratuais celebrados em 22.05.72, 21.08.73 e 27.08.74, que entre si celebram o Projeto RADAM, do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, do Ministério das Minas e Energia, e a Empresa Líder Táxi Aéreo S.A., com sede no aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte — MG, representados neste ato, o primeiro, pelo seu presidente, Eng.º Acyr Avila da

Luz, e a segunda pelo seu diretor vice-presidente CMT. Stenio Mangy Mendes, resolveram acordar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — Os pagamentos efetuados à Contratada, referentes às horas pagas mas não utilizadas, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Segunda e Quarta do contrato celebrado em 21.08.73, Cláusula Terceira do contrato celebrado em 22.05.72, Cláusulas Terceira e Quarta do Termo Aditivo a este instrumento, celebrado a 27.08.74, e Cláusula Quarta do contrato celebrado em 27.09.74, serão parceladamente devolvidos à contratante, mediante o desconto do percentual de 30% (trinta por cento) sobre as faturas que vierem a ser extraídas em decorrência da execução da prestação de serviços aéreos de transporte de pessoal e material por helicóptero, objeto daqueles instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Se, ao término da vigência ou rescisão dos instrumentos contratuais mencionados nesta Cláusula, a devolução dos pagamentos referentes às horas pagas e não utilizadas não se houver verificado em sua totalidade, o saldo correspondente será restituído pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, em moeda corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na hipótese da ocorrência de acidente que determine perda total de qualquer das aeronaves participantes da execução da prestação de serviços objeto dos instrumentos contratuais mencionados nesta Cláusula e de seus aditivos, a Contratada, considerando a dívida, se à época existente, dividida em 3m (três) partes iguais e distintas, correspondentes ao número de aeronaves participantes da execução em apreço, devolverá à Contratante a parte relativa à aeronave acidentada, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA — Fica revogada a Cláusula Quinta do contrato celebrado em 22.05.72, publicado no D.O., de 05.07.72.

CLAUSULA TERCEIRA — Fica eleito o Foro da Cidade de Belém para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ser suscitadas por uma ou ambas as partes, com respeito ao presente instrumento contratual.

Belém (PA), 27 de agosto de 1974.

ACYR AVILA DA LUZ

Presidente Projeto RADAM

STENIO MANGY MENDES

Diretor Vice-Presidente

Líder Táxi Aéreo S.A.

FABIO DEMATHEI

Diretor Administrativo-Financeiro

Líder Táxi Aéreo S.A.

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis.

(Ext. — Reg. n. 4696 — Dia: 26/10/74).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel situado à rua Afonso Celso, número 46, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para utilização da Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia, Executora do Projeto Radam, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes o Geólogo, Antonio Luiz Sampaio de Almeida, Secretário-Executivo, com delegação de competência deferida pela Portaria n. 144, de 30 de julho de 1.974, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando o Projeto RADAM, daqui por diante denominado LOCATÁRIO e Elza Conde Risério de Carvalho, brasileira, C.P.F. n. 000625375, inventariante, representante do Espólio Plínio Risério de Carvalho, proprietária do imóvel situado à rua Afonso Celso, 46, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, daqui por diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o Presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, MODELO-PADRÃO — dispensada a licitação nos termos do art. 126, § 2º, letra "g" do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto da Locação

O objeto da presente locação é o imóvel situado na rua Afonso Celso, 46, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, de propriedade do LOCADOR que entrega ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial para ser utilizado pela Base de Apoio do Projeto RADAM, sediada nesta cidade.

CLAUSULA SEGUNDA

Do Prazo da Locação

O prazo da Locação é de 4 (quatro) meses iniciando-se a sua contagem partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA**Da Renovação Legal**

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas e reajustando-se apenas o valor locativo, de acordo com o percentual do aumento que o salário-mínimo tenha sofrido. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, destarte, a descontinuidade da locação.

CLAUSULA QUARTA**Das Novas Estipulações**

O presente contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLAUSULA QUINTA**Do Valor Locativo**

O valor mensal locativo é de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), pagável por mês vencido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLAUSULA SEXTA**Das Taxas, Impostos e outros Encargos**

Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA**Do Uso e Conservação**

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente, para os objetivos da Base de Apoio do Projeto RADAM e a restituí-lo, finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a sofrer interna ou externamente; a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer às posturas municipais.

CLAUSULA OITAVA**Das Obrigações do Locador**

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência desse Contrato, obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente respeite, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

CLAUSULA NONA**Do Pagamento**

As despesas previstas neste contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consubstanciados no Projeto n. 1.195 — Levantamento Radar-

grâmétrico da Amazônia-Projeto RADAM, conforme Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 03 de maio do corrente ano, de acordo com a classificação: — II — Outros Serviços de Terceiros —, para o que já foi emitido pelo 5º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral — D.N.P.M. a Nota de Empenho n. /74, no valor de Cr\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA**Da Rescisão**

São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n. 1 art. 153 — § 22); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA—PRIMEIRA**Da Continuidade da Locação em caso de Sinistro**

Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada ao LOCATÁRIO, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

SUBCLAUSULA DÉCIMA—PRIMEIRA**Da Rescisão Antecipada**

Reconhecida a conveniência do LOCATÁRIO, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA—SEGUNDA**Das Despesas do Contrato**

Todas as despesas com a lavratura, e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

CLAUSULA DÉCIMA—TERCEIRA**Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Salvador Capital do Estado da Bahia para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza, entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Salvador—Ba., 16 de setembro de 1974.

Elsa Conde Risério de Carvalho
Locador

Antonio Luiz Sampaio de Almeida
Locatário

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Marcelo Risério D'Almeida

(Ext. Reg. — n. 4695 — Dia: 26.10.74).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de transporte Aéreo de Helicóptero que entre si fazem, de um lado a Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia, executora do projeto RADAM, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, criada pela Portaria Ministerial n. 2048, de 29 de outubro de 1970, doravante denominada Contratante, representada neste ato, de acordo com a Portaria n. 049, de 09 de fevereiro de 1973, pelo seu Presidente, Acyr Ávila da Luz, e, de outro, a Líder Táxi Aéreo S. A., com sede no Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Fábio Demathei, que resolvem alterar, na melhor forma de direito, baseados na Cláusula 14a. do Contrato assinado em 22 de maio de 1972, com revogação das Cláusulas 5a. e 16a. e alteração das Cláusulas 1a., 3a. e 4a., que passam a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA prestará serviços de transporte aéreo de pessoal e material da CONTRATANTE, através de 2 (DOIS) helicópteros BELL JET RANGER, Modelo 206, até 20 de dezembro de 1974, podendo este prazo ser prorrogado por períodos consecutivos de 6 (SEIS) meses, caso ambas as partes se manifestem concordantes.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE garantirá um mínimo de 50 (CINQUENTA) horas mensais, por aeronave, no caso de não ocorrer indisponibilidade por tempo maior do que 72 (SETENTA e DUAS) horas mensais, ao preço unitário de TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS (Cr\$ 3.533,00), cujo desembolso correrá à conta do Empenho n. 064/74, emitido em favor da Contratada, por força dos recursos alocados no Plano de Aplicação n. 1195 — II — Outros Serviços de Terceiros, publicado no D.O.U. de 03.05.74.

PARÁGRAFO ÚNICO — Indisponibilidade, para efeito de prestação de serviços objeto do presente Contrato, é a paralisação do helicóptero por quaisquer

motivos que não sejam condições atmosféricas adversas e falta de combustível no local onde se desenvolva a prestação de serviços, a qual, através de um documento denominado "Declaração de Indisponibilidade de Aeronave", que será assinado pelos representantes de ambas as partes no local de execução da prestação de serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA — O preço por hora voada, além do mínimo de 50 (CINQUENTA) horas por aeronave garantido na cláusula anterior, será idêntico ao estabelecido na mesma Cláusula.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente aditivo em 4 (QUATRO) vias de igual teor e forma, que ficará fazendo parte integrante e complementar do Contrato originário, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 27 de agosto de 1974

ACYR AVILA DA LUZ

Presidente do Projeto RADAM

FABIO DEMATHEI

Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 4692—Dia—26.10.74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de julgamento das propostas da Carta-Convite n. 22/74, referente à aquisição de uma (1) Mesa Telefônica.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às oito horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 339 de 8 de outubro de 1974, do Sr. Diretor-Presidente da CDP, composta dos Engenheiros José Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia, Orlando Iglesias Duarte Moreira, Chefe da Seção de Planejamento e Fortunato Gabay, Representante do DNPVN, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento da proposta da Carta-Convite n. 22/74, referente à aquisição de uma (1) Mesa Telefônica com eliminador de bateria e instalação de equipamento, para a Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção desta Companhia. Compareceu à referida Licitação apenas uma firma: Indetel Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda. cuja proposta é no valor de Cr\$ 10.880,00. A Comissão julga a firma acima mencionada apta a fornecer e instalar o equipamento em tela, salvo melhor juízo de V. Sa. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela Comis-

são e subscrita por mim. Belém, 18 de outubro de 1974 — Helga Ferreira Monteiro, aa) José Barros Leite — Orlando Iglesias Duarte Moreira e Fortunato Gabay (DNPVN).

(Ext. Reg. n. 4708—Dia—26.10.74)

MT—DNPVN

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

TOMADA DE PREÇOS N. 17/74

E D I T A L

De ordem do Sr. Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas, que no dia 08 de novembro de 1974, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria da Empresa, 2o. andar, à Av. Presidente Vargas n. 41, realizar-se-á a TOMADA DE PREÇOS n. 17/74, visando à aquisição de quatro (4) DEFENSAS FLUTUANTES, para o Porto de Belém.

Acham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada em frente ao Armazem n. 11, o EDITAL, ESPECIFICAÇÕES e demais detalhes a respeito da Tomada de Preços. Encontra-se, também, afixado no Protocolo Geral da CDP, o EDITAL respectivo.

Belém, 23 de outubro de 1974

Eng.º JOSÉ BARROS LEITE

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 4709—Dia—26.10.74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATORIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I — aprovar a Carta-Convite n. 22/74, realizada em 17.10.74, destinada à aquisição de uma (1) Mesa Telefônica com eliminador de bateria e

instalação de equipamento para a Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção, desta Companhia;

II — adjudicar, em consequência, a referida Carta-Convite à firma INDETEL Indústria Eletrônica de Telecomunicações Ltda., única licitante, pelo preço global de Cr\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta cruzeiros);

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2, para elaboração do Termo correspondente.

Belém, 21 de outubro de 1974.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4711 — Dia : 26/10/74).

MT—DNPVN

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

A V I S O

Avisamos às firmas interessadas, que de acordo com a Resolução n. 361 de 21.10.74, do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, foi anulada a Tomada de Preços n. 10/74, referente à aquisição de duas (2) Defensas para o Porto de Belém.

Belém, 24 de outubro de 1974.

Eng.º JOSÉ BARROS LEITE

Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 4712 — Dia : 26/10/74).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Vaz da Costa, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38o. Termo e 38o. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região do Rio Salôbro; apresenta forma retangular, medindo do Ponto "A" ao "B", 4.400 metros; do "B" ao "C", 6.600 metros; do "C" ao "D", 4.400 metros, e do "D" ao "A", 6.600 metros, perfazendo uma área de 2.904HA; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado, distando em linha reta 153 Km. da Sede do Município e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50° 22' 17" Wgr x 07° 18' 57" S
Ponto B — 50° 20' 05" Wgr x 07° 19' 49" S
Ponto C — 50° 21' 22" Wgr x 07° 23' 09" S
Ponto D — 50° 23' 35" Wgr x 07° 22' 17" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colêtor de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 11 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22181. Reg. n. 4710—Dia—26.10.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Terceira Câmara Cível

Agravo de Instrumento da Capital
ACÓRDÃO N. 2.234—A

Agravante: Curt Hell S.A.

Agravado: Banco da Amazônia S.A.

Relator: Desembargador Christo Alves.
EMENTA — *Da sentença, assim como de qualquer outro ato judicial contra o revel, corre o respectivo prazo de recurso, independentemente de intimação ou notificação pessoal, "ex vi", do artigo 34 do antigo C.P.C. Improvimento do agravo contra despacho que julgou intempestiva a apelação.*

Vistos, etc.

O Banco da Amazônia S.A. (BASA), em Setembro de 1971, aforou no Juízo de Direito da 5ª Vara desta Capital a competente "ação executiva" contra a firma Curt Hell S.A., com sede em Portel e escritório em Belém, e individualmente contra a herança do mesmo Curt Hell, Olavo Barreto de Miranda e Iracelyr Edmar Moraes da Rocha, para deles haver a quantia de Cr\$ 85.944.73, saldo devedor da importância de Cr\$ 184.450,00, resultante do contrato de alienação fiduciária, celebrado entre o requerente e os requeridos com a garantia ainda de uma promissória de igual valor em que figuram as mesmas partes.

Ordenada a citação de todos os devedores, cumpriu-se apenas a da referida firma, pela qual tomaram ciência Olavo Miranda e Iracelyr da Rocha, seguindo-se a penhora e o decurso do prazo sem contestação.

Proferido o saneador, realizou-se a 17.1.72 a audiência de inst. e julg. que consistiu em apenas o patrono do A. pronunciar-se pela procedência da causa.

Pela mesma Doutora Juíza em exercício, foi lançada a sentença condenatória, em data de 21/2, sendo pelo escrivão certificado o transcurso em julgado em 9.3.72.

Procedida a execução com a avaliação do bem penhorado, publicou-se o edital da hasta pública, sendo esta designada para o dia 23/8 do mesmo ano, surgindo então antes da realização desta, o petítório de fls. em que a ré, Curt Hell S.A. interpõe "apelação" da sentença que a condenara. No petítório alude a tempestividade do recurso, por ser ela revel e não haver sido intimada da decisão, e a seguir desenvolve as suas razões destinadas à Sup. Instância, demon-

strando-se em considerações acerca da tempestividade do apelo, e no mérito, pela reforma do julgado, tendo em vista a figura da novação, de vez que, segundo alega, a dívida executada fora objeto de uma composição proposta ao exequente, na conformidade de instruções baixadas pelo Banco Central e por este determinada em favor de seringueiros aviadores de borracha, e balatistas da região amazônica, proposta esta constante da fotocópia anexa e datada de 21.3.72.

Em despacho do melhor estilo, com citações doutrinárias, o M. M. Juiz Titular da Vara repeliu a pretensão da ré, rejeitando a apelação por intempestiva, em face de consumada revelia.

Com ele, evidentemente, não se conformou a ré, que manifestou o recurso de "agravo de instrumento", pelas mesmas razões invocadas em sua apelação, requerendo inclusive a sustação da hasta pública, pedido este que foi deferido, seguindo-se a formação do instrumento das peças indicadas. Ao dito recurso contraminutou o exequente, demonstrando a "intempestividade do apelo e o acerto da decisão que o rejeitara.

Desta Sup. Instância voltaram os autos para que o M. M. Juiz ordenasse o traslado das peças apontadas pelo Agravado, que não fora feito, e se pronunciasse afinal sobre o despacho em face do recurso, mantendo-o ou não, assim como determina a Lei. Cumprida a primeira parte da diligência, retornaram os autos a esta eg. Instância, conforme despacho de remessa.

Em longa manifestação, justificando o seu impedimento por motivo de amizade com uma das partes, o em. Des. Ary Silveira devolveu os autos à Presidência, para outra distribuição de Relator, recaindo esta na pessoa do Exmo. Senhor Des. Edgard Vianna. Por ter S. Excia. passado a integrar a eg. Segunda Câmara, nova distribuição foi procedida, cabendo ao signatário relatar o feito.

Versa o Agravo sobre a tempestividade da apelação, em virtude de haver sido esta indeferida em primeira instância pelo ilustre Titular da 5ª Vara.

A Agravante advoga a tese de que sendo o réu revel, deve ser intimado da sentença, para que dessa data seja contado o prazo para recurso. Argumenta que o réu é chamado para o pronunciamento da Justiça, e se desatende a cita-

ção, a sua revelia só vai até a prolação da sentença. Com esta cessa a instância, daí ser indispensável a intimação dela, para a formação da coisa julgada. Menciona duas decisões de egrégias Turmas do Colendíssimo Supremo Tribunal Federal em abono de seu raciocínio. E, conclui, que datando a sentença de 21.1.72, só dela tomou conhecimento com a publicação dos editais para apelação em 25/7, por isso a "tempestividade" de seu apelo em 8.8.72.

Entendimento diverso é o desta eg. Câmara, já manifestado através do Acórdão número 1.403 de 11.9.72, D. O. de 16.9.72, da lavra do douto Des. Lásance Cunha, que decidiu por votação unânime caso semelhante, aliás de interesse da mesma Agravante.

Na verdade do artigo 34 do antigo Código de Processo Civil, na vigência do qual teve curso a demanda, preceitua que contra o revel correm todos os prazos independentemente de intimação. E, se não fez exceção de nenhum ato que precise de intimação pessoal, também aqui se compreende como tal a sentença, que transita em julgado, sem essa formalidade específica.

A melhor interpretação está ao nosso ver com o despacho denegatório objeto deste agravo.

Isto posto, acordam, unanimemente, os Juizes da eg. Terceira Câmara do col. T. J. E. do Pará, negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada, que julgou intempestiva a apelação. Custas, como de lei.

Belém, 16 de agosto de 1974.

(aa) Des. Oswaldo Pojucan Tavares — Pres. em exercício

Des. Manoel de Christo Alves Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3435)

1ª Câmara Criminal

ACÓRDÃO N. 2234—B

Recurso em Sentido Estrito — Capital
Recorrentes — Júlio Alberto e João Augusto Kzan de Lima.

Recorrido — O M. M. Dr. Juiz de Direito de Menores.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — É preciso haver em relação ao chamado menor delinquente um clima de simpatia e compreensão para livrá-lo das erradas e antigas práticas penais. É necessário se afastar a ideia de prisão, em qualquer caso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em sentido estrito da Comarca desta Capital, sendo recorrentes Júlio Alberto e João Augusto Kzan de Lima, e recorrido o M. M. Senhor Dr. Juiz de Direito de Menores.

Acordam o Desembargador e os Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e conceder a ordem de "habeas corpus" impetrada, para o fim de serem os pacientes postos em liberdade e entregues à guarda e vigilância da mãe dos mesmos, facultado a eles a continuação de seus estudos.

I — Os Doutores Odilson Ferreira Novo e José Maria Martins Dias impetraram ao M. M. Doutor Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca desta Capital ordem de habeas corpus liberatório em favor dos menores Júlio Alberto Kzan de Lima, e João Augusto Kzan de Lima, de 17 e 16 anos de idade, respectivamente, alegando que os mesmos estariam presos, policialmente, na Central de Polícia, acusados da prática do crime de homicídio.

O Doutor Delegado de Menores informou ao M. M. Doutor Juiz que, por não ter Júlio Alberto provado ter menos de 18 anos, solicitara a prisão preventiva dele ao Juízo de Direito da 1ª Vara Penal, e que faria apresentar João Augusto, por ser o mesmo menor.

Ouvido o Doutor Curador de Menores, este opinou para que os aludidos menores ficassem sob custódia judicial, no Quartel do Batalhão de Guardas da Polícia Militar, tendo o M. M. Doutor Juiz de Direito "a quo" negado a ordem impetrada, mandando que os menores ficassem em prisão provisória no aludido Quartel.

Inconformados os advogados dos pacientes recorreram para este Egrégio Tribunal, pedindo que fosse o recurso provido e a ordem concedida, a fim de que os mesmos sejam retirados do Quartel e entregues à guarda de Fátima Leão Kzan de Lima, mãe dos mesmos, facultado a eles o direito de frequentar a escola onde estão matriculados.

O M. M. Juiz a quo manteve o seu despacho.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Doutor 1º. Sub-Procurador opinou pelo provimento do recurso.

II — Os pacientes são acusados de, conjuntamente com seu pai, ter morto um comissário e um escrivão de Polícia, quando estes foram, em diligência policial à casa deles, acusados.

O caso não está completamente elucidado, pairando dúvidas sobre as cir-

cunstâncias que rodearam o fato.

A nossa Polícia, como é do seu hábito, e sobretudo porque as vítimas eram policiais agiu com rigor ilegal, colocando na Central de Polícia os menores acusados. Somente depois que o caso foi ao conhecimento do M. M. Doutor Juiz de Menores é que resolveu entregá-los ao magistrado providência que deveria ter tomado logo que tivera ciência do fato.

Inexplicavelmente o M. M. Juiz "a quo" determinou que os menores ficassem, provisoriamente, em um batalhão de Polícia Militar local.

Pior a emenda do que o soneto!

Porque os pacientes saíram de um xadrez para outro, e assim foi o próprio Juiz de menores que feriu a Lei Tutelar do Menor.

Se a lei, quando se trata de menor condenado, mesmo quando o caso for grave, deverá o Juiz confiá-lo aos cuidados dos pais ou pessoas idôneas ou em liberdade sob vigilância judiciária e nunca policial, como é que o próprio Juiz de menores provisoriamente, submete os mesmos às exigências rudes de um quartel, onde eles estarão permanentemente no xadrez disciplinar da corporação?

Parece que o Juiz ainda está preso a velha concepção das Ordenações e ao ritmo do Direito Romano. É preciso haver em relação ao chamado menor delinquente um clima de simpatia e compreensão, para livrá-lo das erradas e antigas práticas penais. É necessário se afastar a ideia de prisão em qualquer caso.

O pensamento da lei brasileira sobre o assunto é abolir a pena de prisão e banir do Código de Menores a própria ideia da pena.

Dir-se-á que os pacientes são perigosos. Mas a periculosidade deles só ficará provada depois de terminada a sindicância respectiva.

Os recorrentes já passaram muito tempo na Central de Polícia onde o ambiente é deletério; estiveram deambulando com piores criminosos, bem em frente à violência unânime; violência dos criminosos adultos, violência de polícia. Os pobres enfermos do Hospital da Ordem Terceira de São Francisco que o digam.

Agora estão os recorrentes, um de 16, outro de 17 anos, em xadrez de quartel; isto é da Polícia Militar. É bem verdade que a Polícia Civil é tão violenta quanto a Militar; mas se os recorrentes não melhoraram e se não pioraram, estão no mesmo.

A nossa Polícia Civil quando quer descobrir o autor de um crime, prende um suspeito e manda que ele "dê o serviço". Dar o serviço é apanhar de todo o jeito. Por isso não é de se estranhar que a Polícia ignore o sentido pedagógico da Lei de Menores e se surpreenda com a abolição dos castigos corpo-

rais. Ela ainda bate palmas a pedoplegia hábito de fustigar os filhos e os escolares, usando como na velha Roma e contra o qual se insurgiram, Quintiliano e Plutarco.

Por isso dá-se provimento ao recurso.

Belém, 24 de setembro de 1974.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente.

Des. Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 18 de Outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3435)

ACÓRDÃO N. 2235—A

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Exmo. Sr. Juiz da 4ª Vara Penal.

Recorrido: — Walmir Costa.

Relator: Desembargador Raimundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA — Não pode convalescer o auto de flagrante lavrado ao arrepio das normas processuais disciplinadoras da espécie, embora existindo justa causa. O ato policial configura-se, assim em constrangimento ilegal, ensejando o "habeas-corpus" para restabelecer o violentado direito de locomoção, sem prejuízo do procedimento oficial para apurar a responsabilidade penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso obrigatório de "habeas-corpus", em que é recorrente a doutora Juiza de Direito da 4ª Vara Penal e recorrido Walmir Costa.

A Advogada Joselita Corte Kauffman, aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e três, requereu à MM Juiza de Direito da 4ª Vara Penal, da Comarca da Capital, ordem liberatória em favor de Walmir Costa, preso em flagrante como incurso no artigo 297 do Código Penal, inquinando de nulidade o ato policial pela não configuração, no seu entendimento, de qualquer das hipóteses previstas no artigo 302 da Lei Adjetiva Penal. Sustentou, ainda, que embora o paciente fosse preso conduzindo três carteiras de identidades falsas, o autor do ilícito era o indivíduo Augusto, auxiliado nesse mister por Raimundo Alcântara do Nascimento, que se encontravam em liberdade por força de "Habeas Corpus".

O senhor Comissário Raimundo Viana, da Delegacia de Defraudações e Falsificações, ordenador da efetivação do flagrante contra os pacientes, ao prestar informações, o fez nestes termos: "Walmir Costa foi autuado em flagrante delito por infração ao artigo 297 combinado com o artigo 25 do C. P. B. isto porque, confirme alegação, Ilma. Imperante o inidiciado nos respectivos autos, na oportunidade que compareceu à loja

referida para efetuar as compras mencionadas na petição, ali identificou-se com o nome de Saturnino de Jesus Costa, e após ser liberado para apresentar o seu cumplice e não tendo voltado conforme ficou acertado, passou a ser procurado, e por ocasião em que foi preso, em seu poder estavam vários documentos falsificados, interrogado, confessou que fazia parte da ganga de falsificadores de documentos, porém o autor das falsificações das assinaturas era o de nome Augusto Souza, dado sua confissão esta autoridade por determinação superior passou a diligenciar o fato, conseguindo prender todos os apontados por Walmir. Em face do exposto é que, o flagrante delito foi lavrado contra os três indiciados.

O pedido está instruído com fotocópia dos autos de flagrantes de apresentação e apreensão e das notas de culpa fornecidas aos implicados.

No primeiro constam as declarações de Adimar Pinto Vieira, Administrador de crédito da "Casa dos Vestidos", esclarecendo não o paciente sido preso quando compareceu a esse estabelecimento comercial dizendo-se "chamar" Walmir Costa, ser Administrador de obras da Prefeitura com salários de Cr\$ 2.100,00 e pretender um crédito de Cr\$ 3.500,00, o qual, aliás, foi aprovado, não chegando porém, a receber as mercadorias correspondentes por ter sido verificado a não autenticidade de seu documento de identidade; somente dias depois, quando o avistou no Guamá, é que empreendeu sua perseguição, recebendo a colaboração do Soldado da Polícia Militar, que o deteve, apresentando-o ao senhor Comissário, a quem delatou os outros indiciados. E o depoimento do paciente confessando terem sido apreendidas em seu poder as carteiras de identidade e acusando Augusto como o autor do crime.

O segundo se refere a apresentação ao senhor Comissário, pelo Soldado Osório José Gonçalves, das carteiras de identidade de números 863.732, 968.498 e 806.492 pertencentes a Sérgio Abreu Costa, Saturnino de Jesus Costa e Waldir Abreu Costa, e a carteira de previdência social número 50.371, série 387, 2a via, pertencente a Sérgio Abreu da Costa.

O Douto 6o. Promotor, argumentando a não ocorrência de perseguição constante em seguida ao paciente ter tentado comprar a crédito na firma onde o empregado Adimar Pinto Vieira, perseguidor, por acaso, chegara com ele a transacionar, e afirmando mais, não se coadunar com a informação da Autoridade Policial o motivo da prisão, por não se ter concluído a vontade do paciente, uma vez que não mais voltou à loja para levar as mercadorias, e somente no dia em que o empregado casualmente avistou é que empreendeu a perseguição e prisão. Opinou, finalmente, pelo

cabimento da medida pleiteada.

A MM. Juíza "a quo", aceitando em todos os seus termos o parecer do digno Representante do Ministério Público, concedeu a ordem, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

Nesta Superior Instância, o ilustrado 2o. Sub Procurador, iniciou seu parecer asseverando não importar, para a decisão do "Habeas-Corpus", o que se passou na "Casa dos Vestidos", por não ter efetuada, naquela oportunidade a prisão em flagrante do paciente, pelo delito do artigo 297 do Código Penal. A prisão — afirmou não foi formalizada, somente vindo a ocorrer dias depois, quando o paciente igualmente portava os documentos falsificados, concluindo por considerar válida o ato policial e se manifestando pelo provimento do oficial apelo para ser cassada a ordem deferida.

É o Relatório.

A não consumação do delito na Casa dos Vestidos "por não ter o paciente concluído sua vontade de apropriar-se de mercadorias dessa firma", um dos fundamentos da respeitável decisão, não teria tanta relevância para a concessão do "writ". A questão a decidir era, como, é a de precisar se, realmente, a prisão se enquadrava em uma das hipóteses do artigo 302 do Código de Processo Civil.

O exame dos autos evidencia que o ato policial ofendeu as regras disciplinadoras da espécie, transformando-se, assim, em ilegalidade, e consequentemente ferindo o Direito de locomoção do paciente.

A justa causa é patente. Entretanto, se o crime praticado pelo paciente é o de falsificação de documentos público ou uso de documento falso (artigo 297, 304 do Código Penal) e mais a tentativa de outro, como compreenderam o Doutor Promotor e a MM Magistrada, é matéria a ser resolvida em processo regular.

A decisão deveria incidir, tão somente, quanto ao formalismo da prisão. E sob esse ângulo o despacho é inenunciável.

"Ex positis"

Acordam os Juizes da 3a. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça, sem discrepância de entendimento, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de primeiro grau.

Belém, 28 de junho de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente.
Raimundo Hélio de Paiva Mello, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes
Of. Judiciário P. J. A.

(G. Reg. n. 3435)

ACÓRDÃO N. 2235—B

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço Retificação de Acórdão

Requerente: — Desembargador Cacella Alves.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de retificação de Acórdão em que é requerente o Exmo. Sr. Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Retifica-se um acórdão, quando o equívoco é evidente e está suficientemente comprovado com documentos.

O Eminentíssimo Senhor Des. Manoel Cacella Alves, digníssimo membro do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado peticionou, solicitando a retificação do Venerando Acórdão n. 393 de 15 de junho de 1966 que contou o seu tempo de serviço para todos os efeitos de direitos. A parte que solicita retificação está compreendida no reconhecimento do primeiro decênio de serviço que, conforme documento da época e também repetido no Venerando Acórdão número 393, como sendo o lapso de tempo decorrido do ano de 1955 até 1965. Conforme certidão apresentada agora, extraída do livro de Termo de Afirmação, constata-se que Sua Excelência foi nomeado para a Comarca de Santarém em 9 de agosto de 1954 e prestado afirmação em 4 de setembro de 1954. Com vista a Douta Corregedoria, esta em parecer fundamentado opinou pela retificação pedida. Na verdade, o que aconteceu foi um lapso na grafia do ano em que sua Excia. teve como início na magistratura do Estado do Pará, e que, sendo regida pela nossa organização judiciária, que lhe concede direitos, ocorreu a diminuição de um ano no cômputo geral apreciado naquele Venerando Acórdão que se pretende corrigir. O equívoco é evidente e enseja a retificação pedida, comprovado como está, com o documento da nossa Secretaria.

Assim, Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, retificar o Respeitável Acórdão n. 393, de 15 de junho de 1966, para considerar como primeiro decênio de serviço do peticionário Desembargador Manoel Cacella Alves, como decorrido entre os anos de 1954 a 1964. Deixou de votar por estar impedido, o requerente. P. I. R.

Belém, do Pará, 2 de outubro de 1974.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P. J. A.
(G. Reg. n. 3435)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 2a.
Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 31 de outubro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agytes: Eduardo Antonio Vilhena Padrão e Vasco Mendes dos Santos (Dr. Raimundo Pugst)

Agyda: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais (Dr. Cécil Meira)

Relator: Desembargador E d g a r d Vianna

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de outubro de 1974.

Dr. GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. — n. 3463)

CARTÓRIO RHOSSARD
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara, respondendo pela 3a. Vara Cível, privativa de Interditos, desta Câmara de Belém do Pará.

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de interdição de Alvaro de Souza Lima, brasileiro, solteiro, comerciante, requerida por Marivalda Lima dos Santos, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua da Matriz, n. 1.304, Marituba, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve que atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 19 dias de setembro de 1974, cuja conclusão vai em seguida transcrita, declarou a interdição de Alvaro de Souza Lima: —

SENTENÇA — (Segue-se a conclusão da sentença) — “Isto posto: — O laudo de exame psiquiátrico é conclusivo no sentido que, sofrendo de alcoolismo crônico com psicose epiléptica, o interditando não tem condições para reger sua pessoa e bens. Desta maneira, decreto a interdição de Alvaro de Souza Lima, nomeando sua Curadora Marivalda Lima dos Santos, que deverá prestar compromisso legal. P.I.R. — Belém, 19.9.74 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes”. Para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos legais, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Be-

lém do Pará, aos 02 de outubro de 1974. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 4a. Vara
(G. Reg. — n. 3451)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Monteiro Mendes e Sonia Maria Seabra dos Reis, ele filho de Geraldo Secundino Mendes e Prudencia Monteiro Mendes, ela filha de Raimundo Nonato Reis Filho e Luzia Seabra dos Reis, solt. Antonio dos Santos e Janet de Melo Costa, ele filho de Raimundo dos Santos, ela filha de Pedro Costa e Elizabeth de Melo Costa, solt. Gonçalo Santos da Silva e Nel Ferreira Ribeiro, ele filho de Raimundo Rodrigues da Silva e Albertina Dias dos Santos, ela filha de Francisco Ribeiro e Ana Ferreira Ribeiro, solt. Elom de Almeida Costa e Elizabeth da Silva Carvalho, ele filho de Manoel Donaciano de Almeida e Natividade Costa de Almeida, ela filha de Arlindo Duarte de Carvalho e Maria de Fatima da Silva Carvalho, solt. José Dias Cortina e Maria Gorete Pegado de Lima, ele filho de Manoel Antonio Cortina e Maria Dias Cortina, ela filha de Alberto Soares Brandão de Lima e Ana Maria Pegado de Lima, solt. Wilson Tavares Von Paungartten e Laila Aparecida Abkud de Almeida, ele filho de Orlando Borda Von Paungartten e Maria Leonor Tavares Von Paungartten, ela filha de Noly de Almeida e Teresinha Abbud de Almeida, solt. Adenilton Washington Moutinho Monteiro Simões e Rosa de Fatima Macedo de Nóvoa, ele filho de Aduato Vieira Simões e Analia Moutinho Simões, ela filha de Dulva Ponto Colares de Nóvoa e Nanci Macedo de Nóvoa, solt.; Albertino de Souza Braz e Maria Lucia Vatrím da Costa, ele filho de José Mendes Braz e Raimunda do Espírito Santo de Souza Braz, ela filha de Raimundo Souza da Costa e Helena Vatrím da Costa, solt. Roberto Souza de Jesus e Maria da Silva Lobato, ele filho de Jonathas Propheta de Jesus e Cacilda Souza de Jesus, ela filha de Miguel da Mata Lobato e Cacilda da Silva Lobato, solt. Raimundo Orlando Gomes dos Santos e Odete Vaz Salbê, ele filho de José Maria Ferreira dos Santos e Cecília Gomes dos Santos, ela filha de Raimundo Antonio Lira Salbê e Adnair Val Salbê, solt. Antonio Cardoso da Silva e Rosemire Souza Magalhães, ele filho de João Noqueira da Silva e Francisca Cardoso da Silva, ela filha de Helio Silva Magalhães e Doris Souza Magalhães, solt. Luiz Gonzaga de Almeida Oliveira e Odete

Pinheiro de Carvalho, ele filho de Vicente dos Santos Chaves de Almeida e Delzina Oliveira de Almeida, ela filha de Zaccarias de Carvalho e Maria de Nazaré Pinheiro de Carvalho, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 24 de outubro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22070 — Reg. n. 4716 — Dia 26.10.74)

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.,

Pelo presente Edital, faz saber aos interessados, especialmente ao Sr. Benedito Pereira de Souza, ausente, em lugar incerto e não sabido, que por parte de Itala Carvalho de Souza, brasileira, casada, funcionária pública federal, está sendo requerido o Suprimento de Outorga Marital para que a mesma possa promover transações imobiliárias de venda e compra, perante entidades de caráter particular ou de caráter público, pessoa jurídica ou física, passando recibos e dando quitação, bem como transmitindo direito, domínio, posse, ação e senhorio. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Dr. Juiz que publicasse o presente Edital, na forma da lei e no lugar de costume. Cumpra. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrivão, o datilografei e escrevi.

O Juiz de Direito:

STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

(T. n. 22184 — Reg. n. 4718 — Dia 26.10.74)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de 1.^a Instância
1.^a Região — Estado do Pará

ERRATA

Na publicação do BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL n. 180/74 — Expediente do dia 9/10/74, inserida no "D.O." n. 22.885, de 22.10.74, saiu com incorreções à pág. 27.

Leia-se o correto:

IV—A. EXECUTIVAS

N. 7.255 Exequente Caixa Econômica Federal

Executados: Alvaro Antonio Mercês de Carvalho e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.256 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Ana Maria Galvão da Silva e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 7.257 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Anselmo Ribeiro Monteiro e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.258 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Antenor Fernandes Alves e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.259 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Antonio Ribeiro Rodrigues e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.260 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Ardicon Abillardo dos Santos e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.261 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Arinildo Corrêa Maia e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.262 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Arnaldo Carvalho de Gusmão

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.263 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Avelino Vanetta do Vale e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.264 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Benedito José Amorim Lopes e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.265 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Carlos Alberto da Silva Braga e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.266 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Cláudio Nogueira Pacheco e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.267 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Cleomar Pereira de Oliveira e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.268 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Dagoberto Silva de Andrade

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.269 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Dolivar Silva Abreu e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.270 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Elizeu Lobato e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.271 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Francisco de Melo Libonati e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.272 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Jonas Ferreira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.273 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: José de Lemos Carreira e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7.274 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: José Ribamar Bastos Souza e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.275 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Júlio Bendahan e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.276 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Laécio Pimenta dos Santos e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.277 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Laudelino Borges Monteiro e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.278 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Lidia Dias de Almeida e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.279 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Lourenço Monteiro Lopes e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.280 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Luiz Paulo da Costa Rayol e outra

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.281 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Manoel dos Santos Campello e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.282 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Manoel Rabelo Maia e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 7.283 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Maria Damiana de Lourdes Marinho dos Prazeres e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.284 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Maria José Ogorondik e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.285 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executada: Maria de Nazaré Nunes e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.286 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Miryam Ribeiro Borges e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

N. 7.288 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Raimundo Alves de Figueiredo Filho e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.289 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Telma Maria de Miranda e outros

Ao: MM. Juiz Federal.

N. 7.290 Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Tomé Martins de Oliveira e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 184/74

Expediente do dia 15.10.74

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Carlos Fernandes de Souza Gonçalves, Luiz Furtado Correia Filho, BELCOPY — Equipamentos de Escritório Ltda. e ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. CIA/SRRF-05/74 do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria SRRF n. 320, de 13.9.74.

Assunto: Solicitação (faz) referente proc. n. 7019/74.

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 15.10.74 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. DRF/SIJ n. 780/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Liberação de mercadorias ref. Inq. Policial n. 7/73-DR/PA (flagrante), movido contra Alberto Pinto Vieira e Raimundo Pereira Lima Filho.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Depositário da Massa Falida de Breves Industrial S/A. — BISA.

Assunto: Ref. ao abarroamento do navio pertencente à firma TRANSMAPI — Transportes Marítimo Piauí S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Depositário da Massa Falida de Breves Industrial S/A — BISA.

Assunto: Ref. Processo n. 143 — autos de Pedido de Providências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca (Adv. Diniz Ferreira).

Assunto: Vem solicitar que lhe seja concedido com exclusividade o uso oneroso da fábrica de gelo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

Carta Precatória (Seção Judiciária de S. Paulo).

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3364 — Ação Penal (Moeda Falsa).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: José Batista Mota (Adv. Helioimar Matos).

Despacho: Diga o Ministério Público.

se desiste das testemunhas arroladas à fls. Belém, Pa, em 15.10.74 a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3768 — Ação Penal (Tráfico de Mulheres).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Carlos Nagib Massoud, "King Claude" e "Kettai" (Adv. Ruy Barata, José B. P. de Sena e Helioimar Matos).

Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público se desiste das testemunhas arroladas à fls. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5564 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Carlos A. Peixoto — Procurador Regional da República em Substituição).

Réus: Raimundo Nonato Monteiro da Silva e outro.

Despacho: Cite-se por edital, com prazo de quinze dias, o acusado Teófilo Brito de Farias, designado o dia 22 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para os atos de qualificação e interrogatório, ciente o representante do M.P. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6630 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Rodrigues Carneiro.

Despacho: Consta dos autos, à fls. 49, que o acusado reside à Rua 14 de Abril n. 1484 razão pela qual mando que se renove as diligências para o dia 22 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7136 — Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Nonato de Matos Dantas.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. Cite-se. Designo o dia 24 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para os atos de qualificação e interrogatório, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4304 — Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Ronaldo Bezerra da Silva, Elias de tal, vulgo "Massagana", F. Carneiro e Antônio da Luz Machado Freire. (Adv. Ary Monteiro, Fernando Velasco, Ademar Kato e Carlos Platilha).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 21 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 ho-

ras. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4614 — Ação Criminal (Peculato).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Benito Fernandes (Adv. Ruy Barata).

Despacho: Deiro o requerimento de fls. 78. Oficie-se. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4674 — Ação Criminal (Estelionato).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Jurandir Oliveira Lago (Adv. Djalma Chaves).

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 600 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5256 — Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Alberto Pinto Vieira (Adv. Domingos Emmi) e Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Stenio do Carmo).

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5333 — Ação Criminal (Peculato).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Lívio de Jesus Almeida e outros (Adv. João Francisco Borges).

Despacho: 1 — Nomeio defensor do acusado João Caetano Fonseca da Cunha o Dr. Helioimar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau. De-se-lhe vista dos autos para os fins devidos. 2 — Renovem-se as diligências para o dia 20 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para os atos de qualificação e interrogatório do denunciado Laercio Marcelino de Souza, ciente o representante do M. P. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5892 — Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Ré: Herundina Ferreira Jardim (Adv. Antonio Pantoja).

Despacho: Procede o requerimento de fls. 94, razão pela qual o deiro. Expeça-se, pois, o competente mandado de prisão. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7135 — Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Saldanha Lima e outros.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. Citem-se. Designo o dia 23 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para os atos de qualificação

e interrogatório, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3750 — Abandono de Função.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Amaral das Neves (Adv. José B. Pimentel de Sena).

Despacho: Designo o dia 16 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o sumário de culpa com a notificação das testemunhas arroladas à fls. e a ciência do acusado, do seu defensor e do representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4797 — Contrabando ou Descaminho.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Meuze Rodrigues de Moraes, Ezequiel Holanda Martins e Moacir Ribeiro de Souza (Adv. Ruy Barata, José Bonifácio P. Sena e Heliomar Matos).

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Of. DRF/SIJ n. 777/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Liberação de mercadorias referentes Inq. Policial n. 31/72-DR/PA.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 1257 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectda.: Silva Souza Artigos Dentários. Limitada.

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à fls. 9v. Belém, Pa, em.....

15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 2583 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectda.: Panificadora Melgacense Ltda.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2585 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectdo.: Antonio Gonçalves da Costa.

Despacho: Proceda-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3696 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. José M. Rôlo).

Exectda.: Panificadora Triunfo Ltda.

Despacho: Digam o exequente e o Procurador da República. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4923 — Reclamação Trabalhista.

Recte.: Raymundo Valle Paiva (Adv. Almir Trindade).

Recdo.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 41 — Faça-se a entrega dos documentos mediante recibo nos autos. Archive-se. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6989 — Reclamação Trabalhista.

Recte.: Guilherme de Jesus Corrêa (Adv. Ana M. Barros).

Recda.: União Federal — Superintendência de Campanha de Saúde Pública.

Despacho: Notifique-se. Designe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 15.10.74. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7209 — Reclamação Trabalhista.

Recte.: Raimundo Eloi Oliveira da Cunha (Adv. Mário Chermont).

Recda.: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6876 — Homologação de Opção.

Repte.: Waldir dos Santos Cunha (pp. Pedro Daltro Cunha)

Reqda.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Notifique-se. Designe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fls., ciente a parte interessada. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6878 — Homologação de Opção

Repte.: Maria Alice Leal de Mattos (Adv. Maria do Carmo Paixão).

Reqda.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Notifique-se. Designe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fls., ciente a parte interessada. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 72186 — Homologação de Opção.

Repte.: Odilson Souza (Adv. César Mátyres).

Reqda.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7188 — Homologação de Opção.

Repte.: Maria Juracy de Barros (Adv. César Mátyres).

Reqda.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7190 — Homologação de Opção.

Repte.: Francisco de Paula Souza Pacheco (Adv. César Mátyres).

Reqda.: SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. — Reg. n. 4574 — Dia 26.10.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM COMISSÃO DO CONCURSO C-82

EDITAL

De ordem da doutora Juíza Presidente da Comissão do Concurso C-82 — Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, faço público, para conhecimento dos candidatos, que foram deferidos os pedidos de inscrição a seguir enumerados:

ns. 01 a 636, 638 a 824, 826 a 841, 843 a 865, 867 a 903, 905 a 1.005, 1.007 a 1.081,

1.082 a 1.146, 1.148 a 1.327, 1.329 a 1.357, 1.359 a 1.369, 1.371 a 1.419, 1.421 a 1.512, 1.514 a 1.521, 1.523 a 1.577, 1.579 a 1.619, 1.621 a 1.643, 1.645 a 1.703, 1.705 a 1.729, 1.731 a 1.833, 1.834 a 1.837, 1.839 a 1.845, 1.847 a 1.861, 1.863 a 1.972, 1.974 a 1.994, 1.996 a 1.999, 2.001 a 2.012.

Foram indeferidos os seguintes: n. 637 — Regina Glória Pinheiro de Oliveira; n. 825 — Leila de Fátima Gonçalves Franco; n. 842 — Wilma Barbosa da Conceição; n. 866 — Celina Veiga de Melo; n. 904 — Gilberto Alves de Araújo;

n. 1.006 — Maria José Lima Ferreira; n. 1.147 — Mary Lins Leal; n. 1.328 — Jacenira da Conceição Monteiro; n. 1.358 — José Benedito Nogueira de Oliveira; n. 1.370 — Carmélio da Cruz Ferreira; n. 1.420 — Juliana Maria Ferreira de Freitas; n. 1.513 — Maria Oneide Gonçalves Ferreira; n. 1.522 — Jorge Guinêr Costa Monteiro; n. 1.578 — Bernardo José de Miranda Lobato; n. 1.620 — Silvia Rosa Palmeira Borges da Costa; n. 1.644 — Eduardo Nazareno Farinha Lopes; n. 1.704 — Terezinha de Jesus Fran-

co Silva; n. 1.730 — Fernanda Therezinha de Jesus Martins de Souza; n. 1.838 — José Pedro de Azevedo Martins; n. 1.846 — Paulo Roberto Mendes Leão; n. 1.862 — Valdice Maria Vieira Alves; n. 1.973 — Antonio José Dias; n. 1.995 — Suely Maria dos Santos Costa e 2.000 — Sandra Maria Palmeira Greindinger.

Belém, 24 de outubro de 1974.

RIGEL KLAUTAU GUERREIRO

DA SILVA

Secretária da Comissão do

Concurso C-82

DJALMA LOBATO MULLER

Membro da Comissão do Concurso C-82

(G. — Reg. n. 3472)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 1042/74

Processo TRT P-743/74

Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Técnico de Serviços Judiciários, classe "A", da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer desavervação de tempo de serviço.

Defere pedido de desavervação de tempo de serviço prestado fora da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Técnico de Serviços Judiciários, classe "A", requereu a desavervação de 1.209 dias de serviços prestados à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, quando ainda menor de idade, no período de 1.01.1964 a 23.04.1967;

Considerando que o requerente encontrava-se à disposição desta Justiça, sendo aproveitado como Auxiliar de Administração, nível 8 A, com base no art. 20. da Lei 5794/72, sendo, posteriormente, promovido ao nível 10 B e ao cargo de Oficial de Administração, nível 12 A, dispensado o interstício de classe, conforme o § 1º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que pelo processo

TRT P-647/72, o interessado requereu a lhe foi concedida a computação de ... 2.873 dias prestados à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, nos quais se integram os 1.209 dias do período de 1.01.64 a 23.04.67, quando ainda era menor;

Considerando que sendo desavervados, agora, 1.209 dias referidos acima, fica o requerente, para os efeitos citados, de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, com 1.664 dias de efetivo exercício à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, prestados nos períodos de 24.04.1967 a ... 28.12.1967 (249 dias) e 09.01.1969 a ... 23.11.1972 (1.415 dias),

Resolve, unanimemente, mandar desavervar 1.209 (hum mil duzentos e nove) dias do tempo de serviço que fora computado pela Resolução n. 689/72, em favor de Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Técnico de Serviços Judiciários, classe "A".

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 02 de outubro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA,

Juiz Presidente

PAUL SENTO-SÉ GRAVATA, Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO ME-NEZES, Juiz Togada

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juiz Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Convocado

PLATÃO BARROS, Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNÁNDEZ, Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO, Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3403)

PORTARIA N. 312 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do ser-

viço e o que consta do Processo TRT P-763/74,

RESOLVE:

Autorizar as Auxiliares de Serviços Judiciários, Classe B, Sílvia Helena Porto dos Santos, Alzira de Almeida Fonseca, Gilda Maria Rocha Ferreira, Maria da Conceição Alves Bastos e Maria Auxiliadora Sirotheau Melo, o Técnico de Serviços Judiciários Classe A, Raimundo Hilário da Costa Moreira e o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, Francisco Mário Cunha Simões Costa, lotados e com exercício na Secretaria do Serviço Judiciário deste Tribunal, a prestarem serviço extraordinário, no período de 30 de setembro a 19 de dezembro vindouro, totalizando 58 dias úteis, antecipando-se-lhes de duas horas o expediente normal do trabalho.

Publique-se, dê-se ciência e cum-

pra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

PORTARIA N. 314 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço e o que consta do Processo TRT P-780/74,

RESOLVE:

Autorizar as Auxiliares de Serviços Judiciários, Classe B, Aida Maria Cavaleiro de Macêdo Bentes e Maria Virginia Banhos e Souza e a Técnica de Serviços Judiciários, Classe A, Maria Helena Seixas Simões, lotadas e com exercício no Serviço do Pessoal da Secretaria Administrativa do TRT da 8ª. Região, a prestarem serviço extraordinário, no período de 07 a 18 de outubro corrente, totalizando dez dias úteis, antecipando-se-lhes de duas horas o expediente normal do trabalho.

Publique-se, dê-se ciência e cum-

pra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. — Reg. n. 3403)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 1.037

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, tendo em vista a necessidade de acompanhar o andamento de processos em que esta Corte pleiteia créditos suplementares indispensá-

veis ao presente exercício financeiro.

RESOLVE:

I — designar o Dr. José Maria Monteiro David, Diretor da Secretaria, para ir à Capital Federal e autorizá-lo a tratar plenamente dos assuntos pertinentes a este Regional;

II — conceder ao referido servidor, passagem aérea para a rota Belém-Brasília-Belém e três diárias para atendimento das despesas pessoais, na base de Cr\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco cruzeiros) cada uma.

Providencie-se.

Belém, 23 de outubro de 1974.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 3455)

ATO N. 1.038

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, considerando o proc. 2450-74,

RESOLVE:

à vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, conceder a Ofélia Garcia Frazão de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9A deste T. R., trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 10 de outubro a 14 de novembro de 1974, nos termos do art. 97 da Lei 1711/52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de outubro de 1974.

ANTONIO KOURY

Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CANCELAMENTO POR
OMISSÃO AS ELEIÇÕES N. 34/74

O Dr. Ossiam Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os interessados, que perante este Juízo está se processando o cancelamento das inscrições eleitorais por omissão às eleições de 65, 66 e 70, ex-vi do art. 71 item V do Código Eleitoral, dos eleitores lotados nas seções do distrito de Icoaraci, em seguida re-

lacionados, juntamente com o número de inscrições:

Zeneide do Nascimento Sena, 39a.

Seção, n. de inscrição 32.055

Zenaide Candida Carmem da Silva,

21a. Seção, n. de inscrição 24.940

Wilson Pereira, 34a. Seção, n. de inscrição 34.732.

E para que não aleguem ignorância e possam usar dos recursos legais, mandou baixar este Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e à porta do Cartório. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão eleitoral, datilografei e subscrevo.

Dr. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. — Reg. n. 3438)

Poder Legislativo Assembleia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

LEI N. 4.540 — DE 23 DE OUTUBRO
DE 1974

Dispõe sobre a alteração territorial dos Municípios.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 50. do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 10. — Na revisão da divisa político-administrativa do Estado, somente serão permitidas alterações territoriais que não acarretem, ao município ou municípios de origem, a perda de quaisquer dos requisitos estabelecidos pela legislação federal e estadual, para a criação de novos municípios.

§ Único — O Poder Legislativo poderá requisitar, dos órgãos competentes, as informações que se fizerem necessárias ao perfeito esclarecimento da matéria.

Art. 20. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

LEI N. 4.541 — DE 23 DE OUTUBRO
DE 1974

Autoriza o Governo do Estado dar nome de Júlio Colares à nova unidade escolar construída no município de Santa Izabel do Pará.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 50. do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — O Poder Executivo dá ao novo estabelecimento de ensino, construído no município de Santa Izabel do Pará, pela Secretaria de Obras do Estado, o nome de Júlio Colares.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

(G. — Reg. n. 3466)

DECRETO LEGISLATIVO N. 73/74

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora pro-

mulga o seguinte Decreto Legislativo:

Concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" à "Banda de Música Euterpe Cametaense" e dá outras providências.

Art. 1º — É concedido o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" à "Banda de Música Euterpe Cametaense", pelos relevantes serviços prestados à Cidade de Cametá, em prol do desenvolvimento cultural do seu povo.

Art. 20. — A Assembleia Legislativa reunir-se-á em dia e hora previamente marcados para a entrega da presente honraria à pessoa legalmente credenciada para representar a referida entidade.

Art. 30. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA
1o. Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS, 2o. Secretário

(G. — Reg. n. 3464)